



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL N.º: 186/2024.

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica n.º 53/2024.

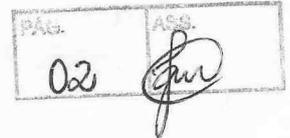
OBJETO: Contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia

DATA: 18 de novembro de 2024.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social	
Responsável pela Elaboração do Documento: Jéssica Gabriele Finckler	
E-mail: jessica@mercedes.pr.gov.br	Telefone: (45) 3256-8032
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de empresa especializada em turismo para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): Pretende-se a realização de um passeio ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, para os idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e para os participantes do grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos "Roda da Amizade". Essa iniciativa integra as ações municipais voltadas para promover o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa. Ademais, encontra respaldo na Deliberação n.º 024/2023-CEDI/PR, que aprovisiona recursos do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR) para fomentar atividades de turismo, lazer e cultura em prol dos direitos dos idosos no Paraná. O passeio tem como objetivo principal proporcionar um dia de lazer, socialização e convivência em meio à natureza para os idosos de Mercedes. A atividade está fundamentada nos princípios da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/03), que determinam como dever do Estado, da sociedade e da família promover a inclusão social e assegurar a dignidade e o bem-estar da pessoa idosa. Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal n.º 8.842/1994), a qual visa garantir o acesso dos idosos a atividades de lazer e convivência que incentivem a sua integração social e a participação comunitária. Para assegurar a organização, segurança e o conforto dos idosos durante o passeio, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada em turismo para o público 60+. Essa empresa terá a responsabilidade de gerenciar o passeio, incluindo a locação de transporte adequado, o fornecimento de alimentação e o suporte durante a estadia no hotel fazenda, assegurando que o evento ocorra com qualidade e eficiência. A realização do passeio ao Hotel Fazenda Vale Alvorada contribui diretamente para o desenvolvimento do turismo social no Paraná e atende aos objetivos das Deliberações n.º 020/2023 e n.º 026/2023-CEDI/PR, que destinam recursos para atividades que promovam a inclusão e o bem-estar da população idosa. Com essa iniciativa, o Município de Mercedes fortalece seu compromisso com a qualidade de vida e o direito a um envelhecimento digno e ativo, proporcionando aos idosos uma oportunidade de lazer, interação e convivência em um ambiente saudável e seguro.	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Catser	Descrição	Und.	Qtd.	RS unit.	RS total
1	25089	<p>Locação de ônibus executivo com no mínimo 44 poltronas, tipo leito turismo, equipado com ar condicionado e banheiro, incluindo motorista e combustível, para os seguintes itinerários: Primeiro itinerário: Mercedes/PR – Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR. Segundo itinerário: Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR – Mercedes/PR. Detalhes do serviço: Saída: 10/12/2024 – 9 horas Retorno: 10/12/2024 – 16 horas</p> <p>Serviços no Hotel Fazenda Vale Alvorada: Day use (reserva de curta duração, iniciando pela manhã e encerrando no final da tarde) para 65 pessoas. Café da manhã e lanche da tarde: seleção variada de itens, incluindo cesta de frutas frescas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, além de água aromatizada, chá, café e leite. Almoço: churrasco com carnes na grelha e linguiça, acompanhamentos diversos, incluindo saladas, arroz, mandioca, farofa, e uma bebida por pessoa (refrigerante, água ou suco).</p>	und	1	20.228,33	20.228,33

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto:

A justificativa para a contratação se baseia na necessidade de atender um grupo específico de



60 idosos, conforme previsto no plano de ação da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR, além de incluir 5 membros da equipe técnica que estarão presentes para oferecer suporte e cuidado aos idosos durante todo o passeio. A estrutura de transporte foi cuidadosamente planejada para acomodar todas as 65 pessoas de maneira confortável e segura, incluindo a locação de um ônibus com capacidade para 44 lugares, além do apoio de uma van adaptada da Secretaria de Assistência Social e um carro adicional.

Essa configuração visa garantir que todos os participantes tenham uma experiência segura e agradável, sem limitações de espaço ou acessibilidade. A contratação de uma empresa especializada para gerenciar o transporte, a alimentação e as atividades durante o passeio, é essencial para assegurar a qualidade dos serviços prestados, considerando as necessidades específicas desse público. Com essa configuração, o evento será realizado de forma organizada, eficiente e plenamente adaptada às necessidades dos idosos e da equipe de apoio.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 20.228,33 (vinte mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação:

02 de dezembro de 2024.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 9005, 000

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Contratação de serviços de baixo valor e baixa complexidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 05	Ass. 
------------	--

Mercedes-PR, 13 de novembro de 2024.

Gláucia Lunckew
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário(a) da Pasta Interessada: Juliana Hickmann Effting

Assinatura:

Juliana Hickmann Effting



Município de Mercedes

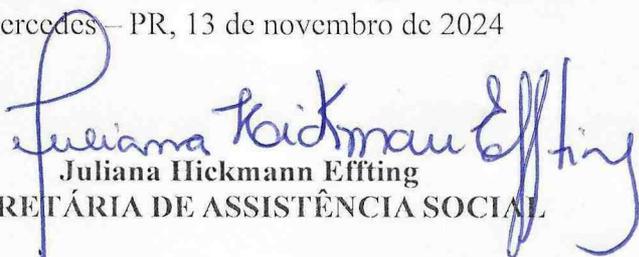
Pag. 06 Ass. 

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 13 de novembro de 2024


Juliana Hickmann Effting
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada em turismo para organização e realização de passeio de um dia para o público idoso do município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

Pretende-se a realização de um passeio ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, para os idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e para os participantes do grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos "Roda da Amizade". Essa iniciativa integra as ações municipais voltadas para promover o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa. Ademais, encontra respaldo na Deliberação n.º 024/2023-CEDI/PR, que aprovisiona recursos do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR) para fomentar atividades de turismo, lazer e cultura em prol dos direitos dos idosos no Paraná.

O passeio tem como objetivo principal proporcionar um dia de lazer, socialização e convivência em meio à natureza para os idosos de Mercedes. A atividade está fundamentada nos princípios da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/03), que determinam como dever do Estado, da sociedade e da família promover a inclusão social e assegurar a dignidade e o bem-estar da pessoa idosa. Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal n.º 8.842/1994), a qual visa garantir o acesso dos idosos a atividades de lazer e convivência que incentivem a sua integração social e a participação comunitária.

Para assegurar a organização, segurança e o conforto dos idosos durante o passeio, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada em turismo para o público 60+.



Essa empresa terá a responsabilidade de gerenciar o passeio, incluindo a locação de transporte adequado, o fornecimento de alimentação e o suporte durante a estadia no hotel fazenda, assegurando que o evento ocorra com qualidade e eficiência.

A realização do passeio ao Hotel Fazenda Vale Alvorada contribui diretamente para o desenvolvimento do turismo social no Paraná e atende aos objetivos das Deliberações n.º 020/2023 e n.º 026/2023-CEDI/PR, que destinam recursos para atividades que promovam a inclusão e o bem-estar da população idosa. Com essa iniciativa, o Município de Mercedes fortalece seu compromisso com a qualidade de vida e o direito a um envelhecimento digno e ativo, proporcionando aos idosos uma oportunidade de lazer, interação e convivência em um ambiente saudável e seguro.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- A empresa contratada será responsável por gerenciar tanto o transporte, quanto a hospedagem com alimentação;
- O valor da proposta deverá contemplar a locação de ônibus executivo, com motorista e combustível, bem como os serviços de day use (reserva de curta duração) o Hotel Fazenda Vale Alvorada, para 65 pessoas, com alimentação, observadas as especificações previstas na descrição;
- O passeio está previsto para ocorrer em **10 de dezembro de 2024** ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR;
- A CONTRATADA deverá oferecer serviços de bordo que incluam água para os passageiros;
- O ônibus deverá ter, no mínimo, capacidade para 44 lugares, ser equipado com cintos de segurança, ar-condicionado e banheiro;
- A empresa deverá possuir Registro válido junto ao DER/PR;
- Todos os deslocamentos realizados pelo ônibus durante o evento serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, incluindo o transporte de ida, com saída de Mercedes às 9h00 (nove horas) do dia 10/12/2024, e o retorno, com horário previsto para às 16h00 (dezesseis horas) da mesma data. O trajeto total, de ida e volta, será de aproximadamente 170 km;
- No Hotel Fazenda Vale Alvorada, deverão ser servidos os seguintes serviços de alimentação para 65 pessoas:



- **Café da manhã e lanche da tarde**, com uma seleção que inclui cesta de frutas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, água aromatizada, chá, café e leite.
- **Almoço**, com churrasco composto por carne na grelha e linguiça, acompanhado de saladas, maionese, arroz, mandioca, farofa e uma bebida por pessoa (escolha entre refrigerante, água ou suco).
 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - As despesas de alimentação do motorista serão custeadas pela CONTRATADA;
 - A CONTRATADA deverá fornecer o veículo em perfeitas condições, garantindo que a manutenção esteja em dia, os pneus estejam em bom estado e todos os sistemas de segurança estejam totalmente funcionais;
 - A CONTRATADA deverá possuir seguro de responsabilidade civil, para cobertura de eventuais sinistros envolvendo passageiros e terceiros, cuja comprovação deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis à vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Locação de ônibus executivo com no mínimo 44 poltronas, tipo leito turismo, equipado com ar condicionado e banheiro, incluindo motorista e combustível, para os seguintes itinerários: Primeiro itinerário: Mercedes/PR – Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR. Segundo itinerário: Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR – Mercedes/PR. Detalhes do serviço: Saída: 10/12/2024 – 9 horas Retorno: 10/12/2024 – 16 horas Serviços no Hotel Fazenda Vale Alvorada: Day use (reserva de curta duração, iniciando pela manhã e encerrando no final da tarde) para 65 pessoas. Café da manhã e lanche da tarde: seleção variada de itens, incluindo cesta de frutas frescas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, além de água aromatizada, chá,	und	1



	Solução 2	x		
Facilidade de gestão administrativa.	Solução 1		x	
	Solução 2	x		
Segurança e conforto dos passageiros.	Solução 1		x	
	Solução 2	x		
Redução de custos operacionais.	Solução 1		x	
	Solução 2	x		
Agilidade no processo de execução.	Solução 1		x	
	Solução 2	x		
Atendimento personalizado para o público 60+.	Solução 1		x	
	Solução 2	x		

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 1 é inviável, tendo em vista que a escolha de contratar separadamente a locação do ônibus e a estadia com alimentação no Hotel Fazenda Vale Alvorada não atende com maior eficiência, organização e otimização de recursos a demanda da Administração. Isso porque, a contratação de uma empresa especializada para gerenciar tanto o transporte, quanto a hospedagem com alimentação proporciona uma coordenação mais eficaz, evitando a necessidade de gerenciar múltiplos contratos, o que poderia resultar em complicações logísticas e custos adicionais.

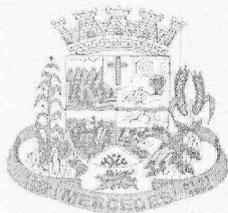
Ao concentrar os serviços em uma única contratação, o Município garante um pacote integrado, que oferece mais segurança e praticidade tanto para a Administração, quanto para os idosos participantes. O cardápio, previamente definido pelo Município e que estará em anexo ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegura que as opções alimentares atendam às necessidades dos idosos. Além disso, os preços para alimentação são os mesmos, independentemente de ser contratada diretamente com o hotel ou por meio da empresa de turismo, garantindo que a contratação única não acarrete custos adicionais.

Portanto, a contratação integrada é a opção mais vantajosa, garantindo a execução dos serviços de maneira coordenada, dentro do orçamento e conforme as especificações estabelecidas, proporcionando uma experiência mais segura, confortável e eficiente para todos os envolvidos.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 2 é viável, pois contratar uma empresa especializada para fornecer todos os serviços necessários, como a locação do ônibus e a organização do passeio no Hotel Fazenda Vale Alvorada, oferece várias vantagens em relação à contratação separada de cada serviço. Ao centralizar a contratação, é possível garantir maior eficiência e coordenação entre os serviços de transporte e hospedagem, o que facilita a logística do passeio, reduzindo a chance de imprevistos e assegurando que todos os aspectos do evento ocorram de maneira integrada e sem complicações.

Além disso, uma empresa especializada tem experiência em atender grupos de idosos, proporcionando maior segurança e conforto para os participantes. Ela será responsável pela coordenação do transporte, com a escolha do ônibus adequado (com poltronas confortáveis, ar-condicionado e banheiro). No que diz respeito às refeições, o cardápio foi definido pelo município, garantindo que as opções atendam às necessidades alimentares dos idosos. O hotel



fazenda, por sua vez, se comprometerá a preparar as refeições conforme as escolhas estabelecidas, assegurando que os alimentos sejam balanceados e adequados ao público, oferecendo uma experiência agradável e confortável para todos.

Outra vantagem é a otimização de custos, uma vez que a empresa pode negociar pacotes completos, garantindo uma gestão eficiente dos recursos e uma melhor relação custo-benefício. Isso também evita possíveis falhas na comunicação entre os fornecedores e a necessidade de coordenar diferentes contratos, o que pode gerar confusão e aumentar o risco de falhas no passeio.

Por fim, ao contratar uma única empresa para fornecer todos os serviços, o Município de Mercedes assegura um padrão de qualidade e uma experiência mais integrada para os idosos, promovendo um passeio mais seguro, tranquilo e agradável para todos os participantes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 20.228,33 (vinte mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com os fornecedores para apresentação de orçamentos prévios (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Média dos valores cotados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução proposta é a contratação de uma empresa de turismo especializada para fornecer todos os serviços necessários para o passeio, que ocorrerá em 10 de dezembro de 2024. Data esta que encerra as atividades de 2024 do grupo "Roda da Amizade". A empresa contratada será responsável pela locação do ônibus, pelo transporte dos participantes e pela organização das refeições e atividades no Hotel Fazenda Vale Alvorada, localizado em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR. A escolha do Hotel Fazenda Vale Alvorada se justifica pela qualidade e estrutura do local, que oferece um ambiente seguro e confortável para atividades de lazer e convivência, ideal para o público idoso. Além disso, o hotel possui infraestrutura adequada para grupos, inclusive acessibilidade para cadeirantes em alguns espaços, o que assegura uma experiência organizada e sem contratemplos.

O Hotel Fazenda Vale Alvorada possui uma Unidade de Conservação, RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural), onde mais de 50% da fazenda é constituído de preservação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



ambiental. Destaca-se também por seu compromisso com o bem-estar e a conexão com a natureza, permitindo que os participantes se desconectem da rotina cotidiana e vivenciem momentos de serenidade e relaxamento. O local oferece diversas opções de lazer adaptadas às necessidades do público idoso, como a trilha interativa, a cachoeira pequena encantada, e a bica curativa da fonte, além de espaços para descanso. A proposta de turismo sustentável do hotel, que respeita a natureza ao redor, é um atrativo adicional, promovendo uma experiência única e regeneradora para todos os participantes.

Embora o município possua um único ônibus em sua frota, destinado ao transporte para passeios e atividades, este veículo não oferece as condições ideais de conforto e segurança para o público idoso, pois não conta com banheiro, tampouco ar-condicionado, nem com as comodidades necessárias para garantir uma viagem confortável. Portanto, optou-se pela locação de um ônibus adequado, que atenderá às necessidades de conforto para os participantes. Além do ônibus locado, serão utilizados uma van adaptada da Secretaria de Assistência Social e um veículo adicional para acomodar as 65 pessoas, incluindo os 60 idosos e os 5 membros da equipe técnica que acompanharão o passeio, oferecendo suporte durante todo o trajeto e as atividades.

Optar pela contratação de uma única empresa para gerenciar todos os serviços traz maior eficiência, centralizando todas as operações em um único contrato, o que simplifica a coordenação logística e reduz a complexidade administrativa. Dessa forma, o Município garante a realização do passeio de maneira organizada, sem a necessidade de coordenar múltiplos fornecedores. A empresa contratada será a responsável por integrar o transporte, a alimentação e o local do passeio, oferecendo um ponto de contato unificado para toda a gestão, promovendo uma experiência agradável e sem interrupções para os participantes.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Opta-se pela contratação em lote único em razão da justificativa já constante do item 5 – Levantamento de Mercado. Por questões de ordem técnica, revela-se mais adequado a contratação dos serviços de maneira integrada.

O pagamento será realizado em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, condicionando-se à emissão da nota fiscal correspondente.

Prazo de execução do contrato: 01 (um) mês.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A realização do passeio ao Hotel Fazenda Vale Alvorada tem como objetivo principal proporcionar uma experiência enriquecedora para um grupo de idosos do município de



Estado do Paraná

Mercedes, promovendo o bem-estar, a socialização e a convivência entre os participantes. Espera-se que o evento contribua significativamente para a promoção da qualidade de vida dos idosos, oferecendo-lhes a oportunidade de participar de um passeio de lazer em meio à natureza, favorecendo o envelhecimento ativo e saudável. Além disso, o passeio fortalecerá os vínculos sociais e incentivará a participação ativa na comunidade, proporcionando momentos de interação entre os idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e pelo grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos “Roda da Amizade”.

Esse evento assegura o acesso dos idosos a atividades de lazer e convivência, em conformidade com os direitos estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa Idosa e pela Política Nacional do Idoso, reforçando a valorização da pessoa idosa e promovendo sua dignidade, respeito e inclusão nas ações de lazer e cultura. Também contribuirá para o desenvolvimento do turismo social, incentivando o turismo interno e proporcionando aos idosos uma vivência em destinos turísticos no Paraná, alinhado com as políticas públicas estaduais que buscam promover a integração e inclusão da população idosa.

Com esses resultados, o município de Mercedes visa garantir aos seus idosos uma experiência memorável, oferecendo momentos de lazer, bem-estar e integração social, além de reafirmar o compromisso com a promoção de um envelhecimento digno e ativo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:



Estado do Paraná

A locação de ônibus pode ter diversos impactos ambientais. Ônibus a diesel, por exemplo, emitem gases poluentes como CO₂ e partículas finas, que prejudicam a qualidade do ar. Além disso, há preocupações com a poluição sonora e o consumo de recursos naturais, bem como com a geração de resíduos, como óleo e fluidos de motor.

Para mitigar esses impactos, é crucial adotar medidas que promovam a sustentabilidade. Manter os ônibus em boas condições é essencial para reduzir emissões e melhorar a eficiência do combustível. O planejamento de rotas eficientes pode minimizar o tempo de viagem e o consumo de combustível. Educar os passageiros sobre práticas sustentáveis também desempenha um papel importante.

A gestão adequada dos resíduos é outra prática fundamental, envolvendo o descarte correto de óleo e fluidos e o tratamento dos resíduos gerados pelos passageiros. Além disso, utilizar ônibus equipados com tecnologias que reduzem o ruído e planejar horários de funcionamento para minimizar o impacto sonoro em áreas residenciais pode contribuir para uma atividade mais sustentável.

Adotando essas medidas, a locação de ônibus para eventos pode se tornar mais sustentável e menos prejudicial ao meio ambiente.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Trata-se de uma demanda específica para a contratação de uma empresa de turismo, com locação única e em data previamente estabelecida, para atendimento de um número exato de participantes. Diante dessa singularidade, não se faz necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), pois a contratação será pontual e diretamente ajustada às necessidades da atividade.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, a qual deverá ser realizada por meio de um processo de Dispensa Eletrônica.



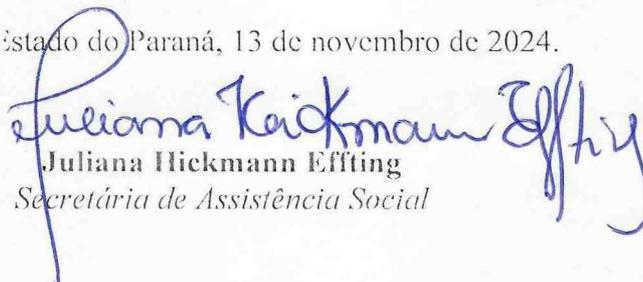
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 16	Ass. 
------------	--

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2024.


Juliana Hickmann Effting
Secretária de Assistência Social



Município de Mercedes

Pag. 17

Ass.

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes - PR, 13 de novembro de 2024

Juliana Hickmann Effting
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sander

VIAGENS E TURISMO

ORÇAMENTO

Acc. MUNICIPIO DE MERCEDES – PR

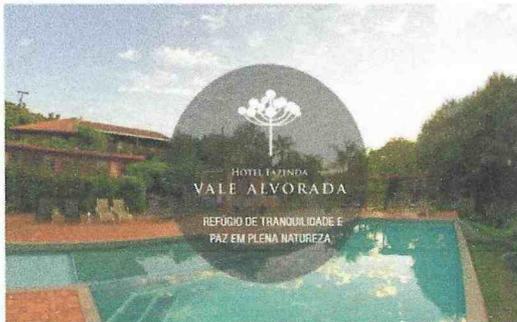
Para data: 10 de Dezembro de 2024

Itinerário: Mercedes para Vale Alvorada - Sede Alvorada

- Locação de um ônibus com 44 lugares equipado com cinto de segurança, ar-condicionado, seguro de passageiros, registrado devidamente no DER.



- Almoço para 65 pessoas no hotel fazenda Vale Alvorada- Sede Alvorada-Pr, com uma bebida (refrigerante, água ou suco) para cada pessoa.



Café da Manhã e Tarde

- **Café intermediário:** cesta de frutas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduiche, água aromatizada, chá, café, leite.

Almoço

- **Churrasco:** saladas, maionese, arroz, mandioca, farofa, carne na grelha, linguiça

Valor total para o orçamento solicitado R\$19.950,00

* Despesas do motorista por conta do contratada

Necessário fornecer lista com nome completo e RG dos passageiros;
Pagamento até 01 (um) dia antes da viagem; Orçamento valido por 07 (sete) dias;

*Orçamento enviado por
whatsapp no dia 06/11/24.
Jéssica Funches*

RUA RUI BARBOSA Nº 283 – PORTO MENDES

MARECHAL CANDIDO RONDON – PARANÁ

EMAIL: rondotur@gmail.com Telefone: 45- 99827-2551

Orçamento de Viagem

Para: Município de Mercedes

CNPJ: 95.719.373/0001-23

- Ônibus com 50 lugares, banco com descanso de perna, banheiro, frigobar, som ambiente e ar condicionado.

Locação de ônibus executivo com 44 poltronas, tipo leito turismo, equipado com ar condicionado e banheiro, incluindo motorista e combustível, para os seguintes itinerários:

Primeiro itinerário: Mercedes/PR – Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR.

Segundo itinerário: Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR – Mercedes/PR.

Detalhes do serviço:

Saída: 10/12/2024 – 9 horas

Retorno: 10/12/2024 – 16 horas

Serviços no Hotel Fazenda Vale Alvorada:

Day use (reserva de curta duração, iniciando pela manhã e encerrando no final da tarde) para 65 pessoas.

Café da manhã e lanche da tarde: seleção variada de itens, incluindo cesta de frutas frescas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduiches, além de água aromatizada, chá, café e leite.

Almoço: churrasco com carnes na grelha e linguiça, acompanhamentos diversos, incluindo saladas, arroz, mandioca, farofa, e uma bebida por pessoa (refrigerante, água ou suco).

Valor total R\$ 20.260,00 Transporte ida e volta e entrada no park dia de Day use.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato conosco para os devidos esclarecimentos; desde já agradecemos.

Marechal Candido Rondon – 07 de Novembro de 2024

Ivone T. P. Völz
Rondon Tur



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

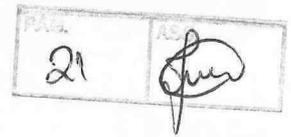
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.346.060/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2016
NOME EMPRESARIAL VOLZ E PAVANI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RONDON TUR	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 283	COMPLEMENTO BOX 01
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO PORTO MENDES	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3281-1127	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/11/2024 às 16:14:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Valdir Tur

FRETAMENTO E TURISMO

RUA ACACIO NUNES 675 CENTRO GUAIRA - PR

RANNO & RANNO LTDA - ME CNPJ: 03.812.903/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 90337302-49

ORÇAMENTO

VENHO ATRAVÉS DESTA, APRESENTAR ORÇAMENTO DE SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICADO A BAIXO. A/C

FRETAMENTO, DD 56 LUGARES COM AR CONDICIONADO, MONITORES DE VIDEO LCD 17", DVD, MP3, COM SOM COM CD, ENCOSTO DE PERNAS, WC, WIFI. SAÍDA DIA 10/12 E DIA 10/12 DE GUAIRA - PR PASSANDO POR MERCEDES - PR A CASCAVEL - PR NO VALOR DA VIAGEM R\$20.475,00 INCLUSIVE ÔNIBUS DE 56 LUGARES E A Pousada

SERVIÇOS: HOTEL FAZENDA VALE ALVORADA PARA 65 PESSOAS CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE BOLACHAS, BOLOS SIMPLES TORTA INCLUINDO CESTA DE FRUTAS FRESCAS ALÉM DE ÁGUA AROMATIZADA, CHÁ CAFÉ COM LEITE. NO ALMOÇO CHURRASCO COM CARNES NA GRELHA E LINGUIÇA COM ACOMPANHAMENTO DIVERSOS, INCLUINDO SALADAS ARROZ MANDIOCA E UMA BEBIDA POR PESSOAS REFRIGERANTE ÁGUA E SUCO. VALOR R\$255,00 REAIS POR PESSOA TOTALIZANDO R\$16.575,00 COM O ÔNIBUS NO VALOR DE R\$3.900,00

TOTAL R\$20.475,00

OFERECEREMOS ÁGUA EM COPOS DURANTE O PERCURSO DA VIAGEM.

POSSUÍMOS MANUTENÇÃO PRÓPRIA CONSTANTE, SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E COM ANTT E DER, MOTORISTAS COM VASTA EXPERIÊNCIA NAS ESTRADAS DO BRASIL E AMÉRICA DO SUL, O QUE PROPORCIONA UMA VIAGEM SEGURA E CONFORTÁVEL.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SOMENTE ORÇAMENTO

ATENCIOSAMENTE; VALDIR LUIZ RANNO

GUAIRA 13 DE NOVEMBRO 2024

03.812.903/0001-65

Ranno & Ranno Ltda - ME

Rua Acacio Nunes, 675 - Centro
CEP: 85980-000 - GUAIRA/PR

DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 - CEDIPR

Estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o projeto Paraná Viaje Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e lazer da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida";

Considerando que a Lei 10.741/03 - Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando que o censo de 2010, apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção desse público alcançou em 2022, 15,1% de acordo com os dados da Divisão de Características Gerais dos Domicílios (PNAD Contínua);

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1984 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal à pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Distritos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - S E M I P I aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulação e integração ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná;

Considerando que a iniciativa do Governo do Estado do Paraná, PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, por meio da Secretaria do Estado do Turismo visa incentivar o desenvolvimento do turismo interno; Fortalecer a estruturação dos destinos turísticos; Ampliar o consumo turístico interno e fomentar a qualificação dos produtos turísticos paranaenses. O PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM se alinha às recomendações do Paraná Turístico, especificamente aquela que trata da qualidade de vida da população local e tem como foco principal maximizar os impactos positivos da atividade turística ao elevar o fluxo turístico paranaense, utilizando o turismo rotatório como instrumento de inclusão social para a população 60+;

Considerando o Artigo 4º da PNI - Constituição Diretrizes da Política Nacional do Idoso: I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

Considerando que o projeto proposto em parceria com a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, denominada PARANÁ VIAJE MAIS 60 objetiva potencializar a realização de viagens rotatórias no Estado do Paraná voltadas para o público 60+, com um mês de Turismo Social. Desta forma, o projeto está alinhado com políticas públicas que buscam promover o turismo interno e o envelhecimento ativo e saudável.

Considerando a Deliberação nº 020/2023-Cedipr que, conforme art. 1º, deliberou pelo "aprovacionismo de recursos provenientes do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR), fonte 258, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentas mil reais) para promoção e fomento ao turismo, lazer e cultura em prol da garantia de direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná", bem como a Deliberação nº 028/2023-Cedipr que aprova a complementação de recursos no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do Fundo do Tesouro, fonte 101, para essa finalidade.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDIPR, reunido extraordinariamente no dia 16 de outubro de 2023,

DELIBEROU

CAPTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentas mil reais) na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo Paraná Viaje Mais 60, para:

1 - ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

CAPTULO II
DOS CRITERIOS

Art. 2º Para recebimento do incentivo foram considerados, para adesão, os municípios com:

- Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF, até o dia 05/10/2023, emitido pela Coordenação da Política da Pessoa Idosa-CPII(Semipi), anexo I;

§ 1º - O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

Art. 3º Para fins da presente Deliberação, o repasse contemplará o total de 346 (trezentas e quarenta e seis) municípios com ARCPF emitido até o dia 05/10/2023 (anexo 1).

PORTE	HABITANTES	Nº de municípios contemplados	VALOR por município	Valor total:
Pequeno Porta 1	ATÉ 20MIL	283	10.115,00	2.860.245,00
Pequeno Porta 2	ATÉ 50 MIL	51	10.115,00	515.865,00
Médio Porta	ATÉ 100 MIL	14	10.115,00	141.610,00
Grande Porta	ATÉ 999 MIL	17	10.115,00	171.955,00
Metrópole	Acima de 999.001	01	10.115,00	10.115,00
TOTAL		346		3.499.790,00

§1º O recurso será repassado para 346 (trezentas e quarenta e seis) municípios constantes na tabela disponível no anexo I, desde que cumpridos os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 5º ao 10º, da presente Deliberação.

§2º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser prorrogado por igual período, mediante aprovação pelo CEDIPR;

§4º Segundo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado em 100% itens de CUSTEIO, no desenvolvimento ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

§5º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

Art. 4º A aplicação dos valores repassados considera para execução das ações, as diretrizes abaixo:

1. Caberá ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os tomados elegíveis que pode incluir: serviços de intermediação e agenciamento turístico, transporte turístico rodoviário completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, amenidades: lanche box, água, suco); hospedagem, alimentação e outros serviços específicos, conforme necessidade.
2. A contratação dos serviços necessários para a realização das viagens será de responsabilidade do município que deverá providenciar-las considerando as normativas vigentes e a observância da existência de cadastro de cadastro dos serviços contratados no CAUDASTUR (www.estado.turismo.gov.br);
3. A viabilização das viagens turísticas para a população 60+ buscará um enfoque social, desportivo, pedagógico, lúdico, cultural e/ou ambiental; concedidas para o fluxo regional nas 19 Regiões Turísticas do Paraná (mapa anexo V), contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possui baixa ou média demanda turística e a geração de benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo; considerando as condições e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
4. São sugeridas os seguintes formatos de viagens:
 - ✓ Passado local: itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferencialmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite;
 - ✓ Viagens microrregionais: itinerário com duração de 2 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno (em torno de 100 km), preferencialmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, incluindo 1 pernoite;
 - ✓ Viagens interregionais: itinerário com duração entre 3 e 5 dias a locais de interesse turístico dentro da região dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado ou a outras Regiões Turísticas do Estado, incluindo pernoites necessários;Recomenda-se que os roteiros de viagem privilegiem esportes, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado e que se consulte a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas;
6. Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a 1.000 km rodados considerando os trechos de ida e volta;

22

(SEMIPI e CED/PPR);
II - Incluir na ação local a denominação SEMPI/CED/IFRR/024/2023 em relatórios institucionais e em publicidades locais;
III - Incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Polícia de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEMPI/CED/IFRR/Deliberação 024/2023;
IV - Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º;
V - O município deverá apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido (www.setur.pr.gov.br);
VI - O município deverá alimentar um formulário de relatório específico com dados e informações sobre as viagens realizadas disponíveis na Secretaria de Estado do Turismo, (www.setur.pr.gov.br);
VII - Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas nos Arts. 4º e 5º.

CAPÍTULO IV

DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens da despesa correntes relativos a custeio, que justifiquem o desenvolvimento de ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e garantia de direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa

I - Custeio:

- a) Serviços de terceiros - pessoa física (guias turísticos, oficinas, instrutores, molinistas, entre outros);
- b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);
- d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;
- e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

§1º O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da viagem escolhida, respeitando a legislação vigente.

Art. 10. São vedadas despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Prefeitura Municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017;
- e) Obras, ampliações e reformas;
- f) Veículos;
- g) Manutenção de bens imóveis e de veículos;
- h) Despesas com capital/investimento;

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 11. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 12. Nos casos em que os municípios identificarem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão providenciar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do Plano anterior.

§1º A alteração do plano de ação deve ser solicitada resguardando o prazo para execução do projeto, ou seja, dentro do limite dos 12 meses e desde que tenha tempo hábil para tal alteração e execução do mesmo.

Art. 13. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VII
DAPRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos

7. O formato de viagens deverá ser ajustado juntamente às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso.
8. O Plano de Trabalho deverá especificar de forma clara e sucinta as informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, perfil do público atendido.

9. Visando orientar as possibilidades de uso do recurso, bem como o formato de viagens elegíveis a Secretaria de Estado do Turismo (parceira) disponibilizará em seu site eletrônico um catálogo de opções de destinos possíveis de serem contemplados nas viagens em cada Região Turística do Estado.

10. O recurso poderá ser fracionando em diversas viagens até o limite do recurso disponibilizado, podendo haver contrapartida financeira por parte do município;

11. Recomenda-se que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br)

12. Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a, no máximo, 1.000 km rodados considerando os trechos de ida e volta.

13. A adesão formal ao projeto ocorrerá em duas etapas:
1ª etapa - Por meio de um instrumento específico, ou seja, Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Financiamento do Estado Municipal Estadual Fundo a Fundo - SIFF, conforme especificado no art. 5º § 1º;

2ª etapa - Após o recebimento do recurso, quando da escolha do roteiro escolhido, o município deverá preencher instrumento específico (Termo de Participação e Responsabilidades, conforme modelo disponível na página da Secretaria de Estado do Turismo - www.setur.pr.gov.br), com informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, público atendido e demais informações necessárias.

14. Haverá Nota Orientativa da Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMPI), em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CodEID) e Secretaria do Turismo/SETU, com detalhamento da 2ª Etapa, aos municípios que realizarem a Adesão formal ao recurso, após o encerramento do prazo de adesão, ou seja, 20/11/2023.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA ADESAO

Art. 5º Os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Adesão para:

I - ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa no Sistema de Acompanhamento do Financiamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, no período de 18/10/2023 até dia 20/11/2023.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.setur.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 6º Para a realização do repasse Fundo a Fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual nº 5.612/2016, por meio da:

- I - Entrega do Termo de Adesão,
- II - Do Plano de Ação conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município e,
- III - Cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.

§ 1º O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a Aprovação do Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.

§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento do financiamento estadual Fundo a Fundo, o anexo IV da Deliberação nº 024/2023-CED/IFRR, que trata do Plano de ação a ser apresentado e anexado, foi adaptado para plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Financiamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, disponível no site da secretaria estadual.

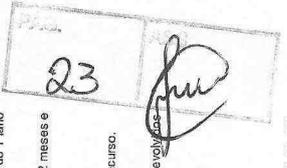
§ 3º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei 19.252/2017,

§ 4º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do assalado de regulamentação Conselho Plano e Fundo - ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 6º ao 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018/SEDS e que já foi objeto de análise da SEMIPI, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

Art. 8º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I - Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual



períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Financiamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do Órgão Gestor Municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Financiamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partir da aprovação desta deliberação.

Art. 15. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deve esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução de aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação de prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 17. Se houver necessidade de instauração da Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR-Estadual.

Art. 18. Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explicito no próprio preenchimento do seu Parecer no SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual, para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO VIII
 DO MONITORAMENTO DA AÇÃO**

Art. 20. Os CMDPI's são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física Financeiro feita pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 20, desta deliberação.

**CAPÍTULO IX
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Jorge Nei Neves
 Presidente do CEDIPR
 Gestão 2023-2025

**ANEXO I
 MUNICÍPIOS APTOS PARA ADESAO - ARC PF ATÉ 03/10/2023**

Município	ARC PF 2023
Abatiá	OK
Adrianópolis	OK
Agudos Do Sul	OK
Almirante Tamandaré	OK
Alto Paraíso	OK
Alto Paraná	OK
Alto Piquiri	OK
Allória	OK
Alvorada Do Sul	OK
Amaporã	OK
Ampére	OK
Andirá	OK
Ângulo	OK
Antônio Olinto	OK
Apucarana	OK
Arapongas	OK
Arapoti	OK
Araucária	OK
Araucária	OK
Assis Chateaubriand	OK
Astorga	OK
Atalaia	OK

24

Balsa Nova	OK
Bandeirantes	OK
Banhosa Ferraz	OK
Barra Do Jacaré	OK
Barracão	OK
Bela Vista Da Ceroba	OK
Bela Vista Do Paraíso	OK
Bituruna	OK
Boa Esperança	OK
Boa Esperança Do Iguape	OK
Boa Ventura De São Roque	OK
Boa Vista Da Aparecida	OK
Bocalúva Do Sul	OK
Bom Jesus Do Sul	OK
Bom Sucesso	OK
Bom Sucesso Do Sul	OK
Borrazópolis	OK
Braganey	OK
Brasilândia Do Sul	OK
Caçazeira	OK
Calafátia	OK
Carfazal Do Sul	OK
Califórnia	OK
Cambá	OK
Cambira	OK

Campina Da Lagoa	OK
Campina Do Simião	OK
Campina Grande Do Sul	OK
Campo Bonito	OK
Campo Largo	OK
Campo Magro	OK
Campo Mourão	OK
Cândido De Abreu	OK
Candói	OK
Carriagalo	OK
Capitão Leônida Marques	OK
Carimbéi	OK
Cascavel	OK
Castro	OK
Catanduvas	OK
Centenário Do Sul	OK
Cerro Azul	OK
Céu Azul	OK
Chopinzinho	OK
Cianorte	OK
Cidade Gaúcha	OK
Clevelândia	OK
Colombo	OK
Colorado	OK
Contenda	OK

25

Flor Da Serra Do Sul	OK
Floral	OK
Floresta	OK
Florestópolis	OK
Florida	OK
Fomosa Do Oeste	OK
Foz Do Iguaçu	OK
Foz Do Jordão	OK
Francisco Alves	OK
Francisco Beltrão	OK
General Carneiro	OK
Goioy Moneira	OK
Goiozé	OK
Goioxim	OK
Grandes Rios	OK
Guaíra	OK
Guaíraçá	OK
Guarniranga	OK
Guaporema	OK
Guaraci	OK
Guarapuava	OK
Guaratuba	OK
Hondrio Serra	OK
Ibaiti	OK
Itaema	OK

Cordeila	OK
Comélio Procópio	OK
Coronel Domingos Soares	OK
Coronel Vivida	OK
Corumbataí Do Sul	OK
Cruz Machado	OK
Cruzeiro Do Iguaçu	OK
Cruzeiro Do Oeste	OK
Cruzeiro Do Sul	OK
Curitiba	OK
Curituba	OK
Diamante D'Oeste	OK
Diamante Do Norte	OK
Dois Vizinhos	OK
Douradina	OK
Doutor Camargo	OK
Doutor Ulysses	OK
Enéas Marques	OK
Entre Rios Do Oeste	OK
Esperança Nova	OK
Espigão Alto Do Iguaçu	OK
Farol	OK
Fazenda Rio Grande	OK
Fênix	OK
Fernandes Pinheiro	OK

Ibiporã	OK
Icaraima	OK
Iguatu	OK
Imbaú	OK
Imbituva	OK
Inajá	OK
Indaialópolis	OK
Ipiranga	OK
Iporã	OK
Iracema Do Oeste	OK
Irati	OK
Iretama	OK
Itamaracá	OK
Itambé	OK
Itapejara D' Oeste	OK
Itaperuçu	OK
Itaúna Do Sul	OK
Ivat	OK
Ivaiporã	OK
Ivaté	OK
Ivaubá	OK
Jaguapitã	OK
Jaguariaíva	OK
Jandaia do Sul	OK
Janiópolis	OK

Japira	OK
Japurá	OK
Jardim Alegre	OK
Jardim Olinda	OK
Jataizinho	OK
Jesuítas	OK
Joaquim Távora	OK
Juranda	OK
Jussara	OK
Kaloré	OK
Lapa	OK
Laranjal	OK
Laranjeiras Do Sul	OK
Leópolis	OK
Lindóeste	OK
Loanda	OK
Lobato	OK
Londrina	OK
Luiziana	OK
Lunardelli	OK
Lupionópolis	OK
Mallet	OK
Mamboré	OK
Mandaguaçu	OK
Mandaguari	OK

27

[Handwritten Signature]

Mandrituba	OK
Manfrinópolis	OK
Mengueirinha	OK
Marechal Cândido Rondon	OK
María Helena	OK
Marialva	OK
Marilândia Do Sul	OK
Marilena	OK
Mariluz	OK
Maringá	OK
Maripólis	OK
Marquinho	OK
Marumbi	OK
Matelandia	OK
Matinhos	OK
Mauá Da Serra	OK
Medianeira	OK
Mercedes	OK
Mirador	OK
Miraselva	OK
Moreira Sales	OK
Norrelis	OK
Munhoz De Melo	OK
Nossa Senhora Das Graças	OK
Nova Aliança Do Ivaí	OK

Nova América Do Collina	OK
Nova Aurora	OK
Nova Cantu	OK
Nova Esperança	OK
Nova Esperança Do Sudoeste	OK
Nova Fátima	OK
Nova Laranjeiras	OK
Nova Londrina	OK
Nova Olimpia	OK
Nova Fria Do Iguaçu	OK
Nova Santa Barbara	OK
Nova Santa Rosa	OK
Nova Tabas	OK
Novo Itacolomi	OK
Ourizona	OK
Palipandu	OK
Palmas	OK
Palmeira	OK
Palotina	OK
Paraiso Do Norte	OK
Paranacity	OK
Paranaguá	OK
Paranapoema	OK
Paranavai	OK
Pato Bragado	OK

28

Pato Branco	OK
Paula Freitas	OK
Paulo Frontin	OK
Peabiru	OK
Perobal	OK
Pérola	OK
Pérola D'Oeste	OK
Piçn	OK
Pinhais	OK
Pinhal De São Bento	OK
Pinhão	OK
Pirai Do Sul	OK
Piraquara	OK
Pitangueiras	OK
Planaltina Do Paraná	OK
Planalto	OK
Ponta Grossa	OK
Pontal Do Paraná	OK
Porecatu	OK
Porto Amazonas	OK
Porto Barreiro	OK
Porto Rico	OK
Porto Vitória	OK
Prato Ferreira	OK
Pranchita	OK

Presidente Castelo Branco	OK
Prudentópolis	OK
Quarto Centenário	OK
Quatro Barras	OK
Quatro Fontes	OK
Quevedos Do Iguaçu	OK
Querência Do Norte	OK
Quinta Do Sol	OK
Quitandinha	OK
Ramilândia	OK
Rancho Alegre	OK
Rancho Alegre D' Oeste	OK
Realeza	OK
Rebouças	OK
Renascença	OK
Reserva	OK
Reserva Do Iguaçu	OK
Ribeirão Do Pinhal	OK
Rio Azul	OK
Rio Bom	OK
Rio Bonito Do Iguaçu	OK
Rio Branco Do Sul	OK
Rio Negro	OK
Rolândia	OK
Roncador	OK

29

[Handwritten Signature]

Rondon	OK
Stalgado Filho	OK
Salto Do Lontra	OK
Santa Amélia	OK
Santa Cecília Do Pavão	OK
Santa Cruz Do Monte Castelo	OK
Santa Fé	OK
Santa Helena	OK
Santa Inês	OK
Santa Isabel Do Ivaí	OK
Santa Izabel Do Oeste	OK
Santa Lúcia	OK
Santa Mariana	OK
Santa Mônica	OK
Santa Tereza Do Oeste	OK
Santa Terezinha De Itaipu	OK
Santo Antônio Da Platina	OK
Santo Antônio Do Caluá	OK
Santo Antônio Do Paraíso	OK
Santo Antônio Do Sudoeste	OK
Santo Inácio	OK
São Carlos Do Ivaí	OK
São Jerônimo Da Serra	OK
São João	OK
São João Do Caluá	OK

São João Do Ivaí	OK
São João Do Títurufo	OK
São Jorge D'Oeste	OK
São Jorge Do Ivaí	OK
São Jorge Do Patrocínio	OK
São José Das Palmeiras	OK
São José Dos Pinhais	OK
São Manoel Do Paraná	OK
São Mateus Do Sul	OK
São Miguel Do Iguaçu	OK
São Pedro Do Ivaí	OK
São Pedro Do Paraná	OK
São Sebastião Da Amoreira	OK
São Tomé	OK
Sapopema	OK
Sarandi	OK
Saudade Do Iguaçu	OK
Sengés	OK
Serranópolis Do Iguaçu	OK
Sertãozinho	OK
Sertãozinho	OK
Sulina	OK
Tamarana	OK
Tambora	OK
Tapelina	OK

30

ANEXO III

TERMO DE ADESAO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão Gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, o pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município _____ ao que prevê a Deliberação nº 024/2023-PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme diretrizes elencadas no art. 4º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:
§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo IV da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR) tomando como parâmetros diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI/PR, conforme segue:

1. Fomentar o desenvolvimento de ações interseoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;
2. Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas;
3. Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;
4. Promover a participação ativa e o empoderamento da pessoa idosa na rede de atendimento como protagonistas no exercício dos direitos, tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, com vistas a conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;
5. Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;
6. Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEMPI e CEDI/PR);
7. Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEMPI/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;
8. Observar, na execução das ações, as diretrizes técnicas descritas nos Arts. 4º e 5º da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR;
9. O Município deverá apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido (www.setu.pr.gov.br).
10. O Município deverá alimentar um formulário de relatório específico com dados e informações sobre as viagens realizadas disponível na Secretaria de Estado do Turismo, (www.setu.pr.gov.br).
11. Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º.
12. O Município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser executado como incentivo ao projeto Paraná Viaje Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, adotando a metodologia interseccional pautada no princípio da incompletude institucional;
13. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após recebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEMPI e Resolução que compõe tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;
14. Em conformidade com o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
15. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, e
16. Efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro) meses que poderão durar a execução, desde que aprovados pelo colegiado CEDI/PR.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

- Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.
- Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.
- Art. 5º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.
- Art. 6º Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro.
- Art. 7º Fomentar e fomentar o desenvolvimento de ações intra e interestaduais entre as políticas públicas.
- Art. 8º Apresentar ao CEDI/PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.
- Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e a avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As cláusulas e contravérbis porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná, Curitiba, da

Leandro Dal Ponte
Secretaria de Estado da Mulher/Igualdade Racial e
Pessoa Idosa
XXXXXXX
Prefeito(Municipal)

XXXXXXX
Secretário(a) Municipal
Responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA E FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PLANO DE AÇÃO:

1. DADOS CADASTRAIS
ÓRGÃO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de:

Nível de Gestão:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Teléfono:

Fax:

E-mail:

Nome do Prefeito Municipal:

3. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço/CEP:

Teléfono/Fax:

E-mail:

Nome do Gestor:

3. FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Nome:

CNPJ (lem que ser próprio do Fundo da Pessoa Idosa):

Secretaria a qual está vinculado o Fundo:

Teléfono:

Ato de Criação:



V. RESUMO EXECUTIVO

Valor Total Repasse Incentivo Financeiro:

Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Atual):

Outras fontes (Atual):

Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício de 2023:

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDPI)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDPI, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável () Desfavorável ()

Data da Reunião:

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro:

- A adesão ao repasse fundo a fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado;
- O pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- A existência de Plano Municipal da Pessoa Idosa;
- Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL OU
GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

_____ de _____ de 20____

ANEXO V
MAPA DAS REGIÕES TURÍSTICAS¹⁾

REGIÕES TURÍSTICAS PRIORITÁRIAS DA DELIBERAÇÃO 024/2023 CEDIPR

- 1 - LITORAL DO PARANÁ
- 2 - ROTAS DO PINHÃO
- 3 - CAMPOS GERAIS
- 4 - NORTE PIONEIRO
- 5 - NORTE DO PARANÁ
- 6 - VALE O IVAÍ
- 7 - ECOAVENTURAS, HISTÓRIAS E SABORES
- 8 - ENCANTOS DOS IPÊS
- 9 - ENTRE MATAS, MORROS E RIOS
- 10 - CATARATAS DO IGUAÇU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU
- 11 - RIQUEZAS DO OESTE
- 12 - LAGOS E COLINAS
- 13 - TERRA DOS PINHEIRAIS
- 14 - VALES DO IGUAÇU
- 15 - SUL DO PARANÁ

33



Data Assinatura:
Data Publicação:
4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Nome:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Secretário (e) Executivo (e):
Ato de Criação:
Data Assinatura:
Data Publicação:

IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDPI (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início do Mandato	Fim do Mandato

5. PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Data da Aprovação do CMDPI:
Data da Publicação:

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO (META)

Modalidades	Público	Previsão de Atendimento	Local a ser Executado

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO
PARCELA ÚNICA: R\$ _____

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA
O Município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo de despesas quepretende executar. Não é obrigatório prever despesas para todos os eixos de ação.

MODALIDADE	CUSTEIO MUNICIPAL

- 16 - CINTURÃO VERDE
- 17 - ÁGUAS DO ARENTO CAIUA
- 18 - ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMA
- 19 - CAMINHO DAS ÁGUAS

Fone: PIVAD Curitiba - Características Gerais dos Moradores 2020-2021 - IBGE
Fome: Secretaria de Estado do Turismo - www.sestur.pr.gov.br, <https://www.vialeparana.com/>

11/27/2023

DELIBERAÇÃO Nº 022/2023 - CED/PR

Considerando a Deliberação nº 013/2020 que regulamentou o Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná - FIPAR/PR, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná - CED/PR, reunido ordinariamente em 23 de Agosto de 2023,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do resgate total referente ao Projeto: "Longevidade com Qualidade de Vida" da Associação Paranaense de Cultura - APC de Curitiba (Hospital Cajuru), R\$ 1.093.790,00 (um milhão, noventa e três mil, setecentos e noventa reais).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

11/20/2023

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 054 / 2023 / SEPL

Delega competências ao servidor Nelson Ademair Piske.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 05 de 01 de janeiro de 2023, bem como o art. 4.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e as competências regidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado, e:

Considerando o contido no Protocolo n.º 21.160.811-0.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Nelson Ademair Piske, RG n.º 4.481.149-0/PR, para responder como Diretor-Geral, bem como exercer a função de Ordenador de Despesas desta Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), no período de 16 a 20 de outubro de 2023.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de 16 de outubro de 2023, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Guto Silva
Secretário de Estado

11/23/2023

IPARDES

Portaria n.º 40/2023 - IparDES

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IparDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 22 de 22 de agosto de 2023 e pelo Decreto n.º 757/95-04 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Maria Laura Lima Zoccolli como responsável pela editoração, revisão e programação visual dos trabalhos produzidos pelo Instituto, ficando a referida servidora lotada no Gabinete da Presidência.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Augusto Callado Monso
Diretor Presidente do IparDES

11/22/2023

11/20/2023

Resolução nº 054/2023 - SEMPI/DG

Súmula: Designar servidora para a função de fiscal de Termo de Fomento, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMPI.

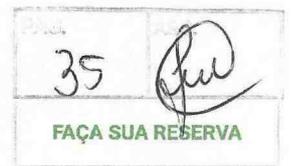
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023 - GAB/SEMI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 483, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Nancy Regina Shen, portadora da cédula de identidade RG nº 8.XXX.763-X, SSP/PR, CPF XXX.653.XXX-08, e-mail: nancyshen@sempi.pr.gov.br, como fiscal do Termo de Fomento referente à Política da Pessoa Idosa, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa conforme especifica: Termo de Fomento nº 007/2023, com AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

34
P



INÍCIO

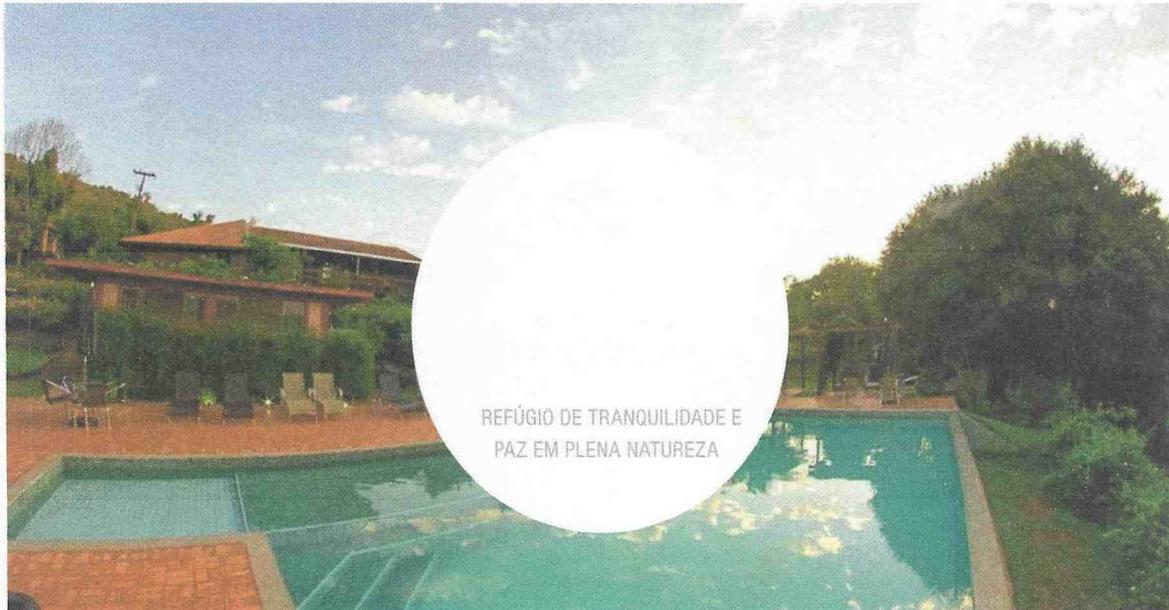
SOBRE

ACOMODAÇÕES

SPA

EVENTOS

CONTATO



BEM VINDO AO HOTEL FAZENDA VALE ALVORADA

Refúgio de Tranquilidade e Paz em Meio a Natureza

A alguns anos atrás, iniciamos o projeto do Hotel Fazenda Vale Alvorada.

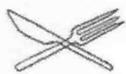
Sentindo e olhando a agitação dos dias em que estamos vivendo, com tanta informação e tecnologia, percebemos que as pessoas estão cada vez mais procurando momentos para relaxar e tranquilizar suas mentes desta agitação.

Sentindo essa movimentação em nosso mundo, o Hotel Fazenda Vale Alvorada iniciou e começou o desenvolvimento de sua estrutura, com os princípios de um modelo de sustentabilidade, respeitando a natureza que consiste em seu redor.

Oferecemos aos hóspedes um local para se desligar do movimento da cidade, curtir o luar em uma fogueira, relaxar no calor de uma lareira ou até talvez encontrar alguns animais ao longo de uma trilha no meio da natureza.

O hotel também disponibiliza um espaço para cursos e treinamentos, onde vem cada vez mais trazendo novos conhecimentos e auto-desenvolvimento a pessoas ao redor do mundo.

Trazendo uma abordagem de Turismo de bem-Estar e Saúde, nossa alimentação é selecionada com alimentos direto do campo ou selecionados da origem, utilizamos matéria-prima de qualidade.



RESTAURANTE

AQUECIMENTO
PLACAS SOLARESSALA DE CONVIVÊNCIA
E TELEVISÃOJACUZZI COM
ÁGUA QUENTE

BIBLIOTECA





LOJA DE PRODUTOS
ARTESANAIS



QUARTOS
COM LAREIRA



TRILHA NA
RESERVA



ATENDIMENTO
NA PISCINA

O HOTEL

Hotel Fazenda Vale Alvorada



Possuimos uma Unidade de Conservação, RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural), onde mais de 50% da fazenda é constituído de preservação ambiental. Um local para relaxar e renovar suas energias.



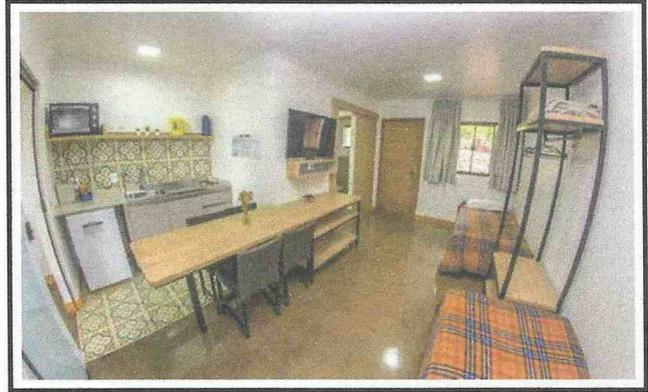
SAIBA MAIS

Endereço

Área rural no distrito de Sede Alvorada
Cascavel, Paraná, Brasil.

Siga

EXPLORE NOSSAS HOSPEDAGENS



Disponibilizamos suítes confortáveis e bem equipadas, todas com banheiro privativo, frigobar ou geladeira, lareira e varanda com rede. Também possuímos opções com e sem cozinha.

Clique abaixo e selecione a suíte que mais se adequada para você!



SAIBA MAIS

Contato

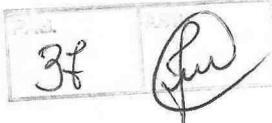
Telefone: +55 (45) 99106-8396

contato@hotelfazendavalealvorada.com.br

WHATSAPP



- Banhos de Argila ou Argila Facial
- Banho de Ozonioterapia e Cromoterapia
- Ofurô com Ervas e Óleos essenciais
- Escalda-pés
- Técnica de Respiração e Alongamento
- Aula de Yoga



 ANIMAIS

Se conecte com os animais do local, ovelhas, galinhas, pavão, coelhos, porquinho da índia, patos, entre outros.

NOSSA HISTÓRIA

A família Gatto em meados de 1974 adquiriu uma fazenda de 87,6 ha, rica e exuberante em sua mata e paisagem. A fazenda pontilhada por vales sinuosos e colinas ondulantes, criava uma paisagem bela, mas desafiadora para a agricultura. A topografia acidentada, com seus declives acentuados e solos rochosos, revelava-se inadequada para o cultivo. Os vales profundos e as encostas abruptas, onde a água da chuva corre sem se deter, tornavam a terra imprópria para a agricultura

Por vários anos se pensou, o que fazer com essa terra? Vender? Arrendar? Criar gado?

Visualizando o contexto de toda propriedade que tinha sido extraída as madeiras de lei de suas matas, e tinha criação de gado e uma agricultura manual começou na mente de duas gerações de mulheres a consciência sobre a preservação deste pequeno paraíso, trazendo reflexões do que estávamos deixando para nossas próximas gerações.

Após uma visita a um projeto rural que estava em implantação de uma RPPN (Reserva Particular de Patrimônio Natural), surgiu a idéia de fazer o mesmo com a mata da propriedade. Iniciando então um processo que durou quatro anos. Gerando por fim a RPPN Recanto Ecológica Alvorada, sendo efetivada em novembro de 2005.

A propriedade é parcialmente delimitada pelo Rio São Francisco, integrante importante da Bacia do Paraná III, com características ambientais agregadas ao local, tais como 3 nascentes, 2 cachoeiras e mata nativa que perfaz um total de mais de 50% da propriedade, sendo 30% desse total constituído pela RPPN.

Ao longos dos anos, após a constituição da RPPN, visualizou-se por mapas digitais, o grande aumento da mata, gerando uma alegria imensa de poder contribuir com o planeta, gerando resultados palpáveis da preservação. Iniciando assim um projeto para receber visitantes, O Recanto Ecológico Alvorada. Oferecendo a eles a oportunidade de curtir e conhecer a fauna e flora nativa da região.

Sentindo e olhando a agitação dos dias em que estávamos vivendo, com tanta informação e tecnologia, percebemos que as pessoas estavam cada vez mais procurando momentos para relaxar e tranquilizar suas mentes. Visualizando esse cenário, duas gerações de mulheres juntamente com a terceira geração, iniciaram o projeto de construção do Hotel, seguindo os princípios de um modelo de sustentabilidade, respeitando as águas, o solo, as árvores e plantas no qual estava integrado.

Inaugurando no final de 2018 o Hotel Fazenda Vale Alvorada, com uma estrutura de 08 Apartamentos, Restaurante, Recepção, Piscina, Trilha interativa e Cachoeiras, Salão de Treinamentos e Eventos. O local perfeito para vivenciar uma experiência de imersão ou curtir com seus entes queridos um luar em uma fogueira. Com o propósito de acolher e oferecer aos seus hóspedes uma estrutura confortável para desfrutarem da energia do local.

Durante a pandemia essas mulheres, decidiram investir mais nesse ramo, construindo um novo sonho de crescimento e expansão do negócio. Iniciando construções de novos projetos, 5 apartamentos categoria superior com banheiro, 02 casas com churrasqueiras, Quadra de areia, Playground, Brinquedoteca, Sala de jogos, Piscina do morro e por último, mas não menos importante, um aconchegante e luxuoso SPA.

Oferecemos aos seus hóspedes um Turismo de bem-Estar e Saúde, um local para se desligar do movimento da cidade, desfrutar de uma alimentação cuidadosamente preparada, curtir o luar em uma fogueira, relaxar no calor de uma lareira e se conectar com os animais do local. Sinta essa tranquilidade, beleza e conforto. Convidamos você a conhecer esse lugar e viver essa experiência.

Missão

Proporcionar experiências, acolhimento e resgate a essência

Valores

- Ética
- Respeito a natureza e ao meio ambiente
 - Respeito ao ser humano na sua individualidade



INÍCIO

SOBRE

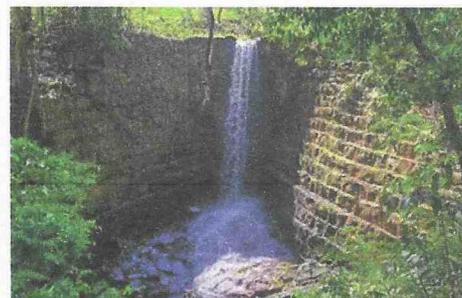
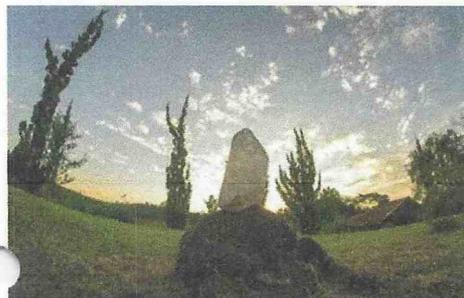
ACOMODAÇÕES

SPA

EVENTOS

CONTATO

FAÇA SUA RESERVA

[Mostrar Mais](#)

TRILHA INTERATIVA

Dentro de nossa RPPN Recanto Ecológico Alvorada, foi construída uma trilha por dentro da mata, explorando toda a diversidade da região. A trilha com guia e interativa, com placas informativas sobre a vida animal e vegetal que esta região possui.

CACHOEIRA PEQUENA ENCANTADA

Venha deliciar-se em nossa pequena cachoeira no meio da mata. Se prepare para fazer uma linda trilha e finalizar nesta linda cachoeira.

BICA CURATIVA DA FONTE

Venha deliciar-se em nossa queda d'água direto da fonte. Se prepare, pois este local é curiosamente conhecido por suas "águas curativas".

PISCINAS

O hotel dispõe de duas piscinas: A de baixo possui borda infinita e é ideal para famílias e crianças. E a piscina do morro é ideal para adultos, com uma linda vista e águas amornada por placas solares. (nao é térmica)

SALA DE JOGOS

Em nosso salão de jogos possuímos mesa de ar, tênis de mesa e sinuca.

PLAYGROUND E BRINQUEDOTECA

Para nossos pequeninos, temos na área externa um playground com balanço, escorregador e escalada nas cordas. E logo abaixo da sala de Jogos uma brinquedoteca com vários brinquedos e jogos.

QUADRA DE AREIA

Um espaço exclusivo para jogar beach tennis ou vôlei de areia.

PEDALINHO

Para nossos pequeninos e grandinhos, se divirta em andar de em um cisne dentro do lago.

SPA

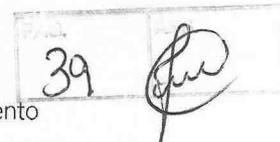
Com um toque de Refinamento inserido dentro da natureza, venha conhecer esse espaço ao lado da cachoeira.

Tratamentos exclusivos:

-Massagens

JACUZZI

Conheça nossa jacuzzi com água quente para relaxar e desfrutar da paisagem a vista da piscina. Serviço cobrado à parte.



em conexão com a natureza de
forma sustentável.

Visão

Ser referência em atendimento de
excelência e consciência ecológica,
com sustentabilidade e respeito ao
ser humano e o planeta.

- Excelência
- Amor, dedicação e comprometimento
 - Contribuição, pro atividade e
disponibilidade
 - Honestidade e confiança
- Paciência, suavidade e equilíbrio
- Comunicação assertiva, autêntica e
amorosa

*"Terra encantada! Um refúgio
de paz e natureza em
profusão manifestada nas
flores, pássaros de mais
variadas cores e na fartura
das pitangueiras. Aconchego,
hospitalidade e uma mulher
muito especial como guardiã
desse recanto encantado."*

*"É um local fora do tempo e
do espaço. Aqui, encontro
abrigo e acolhimento. Um
local onde posso restaurar as
energias e alinhar-me
comigo mesmo. Testemunhar
minha essência, ter uma
percepção expandida de
mim mesmo. "*

*"Considero o Local um espaço
sagrado, onde vivi e presenciei
muitas curas e bênçãos. Muito
acolhimento e amor fluem
energeticamente deste pedaço de
chão, que regenera nosso corpo
físico, mental, emocional e
espiritual, nos alinhando com o
equilíbrio natural do nosso
coração, proporcionando um
contato com toda a força de
harmonia da natureza e tudo isto
com acomodações sutilmente
organizadas e uma comida
deliciosa."*

Endereço

Área rural no distrito de Sede Alvorada
Cascavel, Paraná, Brasil.

Siga

Contato

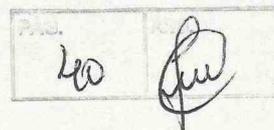
Telefone: +55 (45) 99106-8396
contato@hotelfazendavalealvorada.com.br

WHATSAPP 



Aurora

BISTRÔ



COFFEE BREAK

VALORES E GRAMAGEM POR PESSOA

SIMPLES	INTERMEDIÁRIO	COMPLETO
<ul style="list-style-type: none">• Cesta de Frutas - 150g• Bolachas - 50g• Bolo - 50g• Água Aromatizada• Chá (Quente ou Gelado)• Café	<ul style="list-style-type: none">• Cesta de Frutas - 150g• Bolachas - 50g• Bolo simples - 50g• Torta salgada e Mini Sanduíche 100g• Água Aromatizada• Chá (Quente ou Gelado)• Café• Leite	<ul style="list-style-type: none">• Cesta de Frutas - 200g• Bolachas - 50g• 2 tipos de Bolo - 50g• Salgadinhos de festa ou Torta - 75g• Mini Sanduíche - 75g• Pão de Queijo - 75g• Tábua de frios - 75g• Água Aromatizada• Chá (Quente ou Gelado)• Café• Leite
R\$ 25	R\$ 30	R\$ 40

- Cesta com frutas da estação (1kg) - R\$25
- Água aromatizada (3 litros) - R\$ 20
- Térmica de café (1,9 litro) - R\$20
- Térmica de chá (1,9 litro) - R\$15
- Térmica de leite (1 litro) - R\$10



Aurora

BISTRÔ

41

[Handwritten signature]

MENU GRUPO 01

Salada

- Salada tropical
- Salada colorida com mix de legumes

Pratos quentes

- Arroz branco e colorido
- Talharim ao molho de queijos
- Coxa e sobrecoxa desossada com ervas assadas
- Batata rústica
- Estrogonofe de carne bovina
- Batata palha

Sobremesa

- Banoffe na Taça

VALOR

- De 10 Até 20 pessoas - R\$70,00
- A partir de 20 pessoas- R\$65,00

*Valor por Pessoa



Aurora
BISTRÔ

42 *[Handwritten Signature]*

MENU GRUPO 02

Salada

- Salada tropical
- Maionese de legumes

Pratos quentes

- Arroz branco
- Risoto caprese
- Filé de tilápia ao molho de maracujá ou alcaparras
- Batata rústica
- Conchiglione de frango ao molho alfredo ou lasanha de queijo
- Filé bovino ao molho madeira

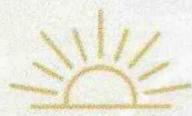
Sobremesa

- Sorvete com Frutas

VALOR

- De 10 Até 20 pessoas - R\$80,00
- A partir de 20 pessoas- R\$75,00

*Valor por Pessoa



Aurora

BISTRÔ

43

MENU GRUPO 03

Salada

- Salada tropical
- Maionese de legumes

Pratos quentes

- Arroz branco
- Lasanha quatro queijos
- Farofa de banana
- Batata souté
- Peito de frango grelhado ao molho de laranja
- Filé mignon ao molho mostarda ou molho madeira

Sobremesa

- Brownie com Sorvete

VALOR

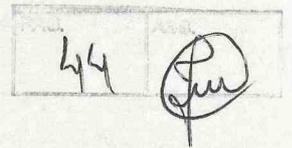
- De 10 Até 20 pessoas - R\$90,00
- A partir de 20 pessoas- R\$85,00

*Valor por Pessoa



Aurora

BISTRÔ



MENU JANTAR GRUPO ESPECIAL

Jantar 01

- Macarronada
- Galetto
- Saladas

Jantar 02

- Arroz branco
- Galinhada
- Batata rústica
- Saladas

Jantar 03

- Noite de Pizzas (3 Sabores)

Jantar 04

- Penne à carbonara
- Tortéi ao sugo
- Frango Grelhado

VALOR

- De 10 Até 20 pessoas - R\$60,00
- A partir de 20 pessoas- R\$55,00

*Valor por Pessoa



Aurora

BISTRÔ

45

MENU ALMOÇO GRUPO ESPECIAL

Almoço 01

- Saladas
- Feijão
- Arroz,
- Batata rústica
- Tiras de carne bovina
acebolada
- Omelete

Almoço 02

- Saladas
- Lasanha a bolonhesa
- Coxa e sobrecoxa
assada
- Arroz
- Legumes grelhado

Almoço 03

- Saladas
- Macarrão primavera ou
molho branco
- Arroz colorido
- Feijão
- Strogonoff de carne e
batata palha.

VALOR

- De 10 Até 20 pessoas - R\$65,00
- A partir de 20 pessoas- R\$60,00

*Valor por Pessoa



Aurora
BISTRÔ

46 *[Signature]*

MENU ALMOÇO GRUPO ESPECIAL

Churrasco

- Saladas
- Maionese
- Arroz
- Mandioca
- Farofa
- Carne na grelha
- Linguiça

VALOR

- De 10 Até 20 pessoas - R\$80,00
- A partir de 20 pessoas- R\$75,00

*Valor por Pessoa



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:		Viação Sander LTDA, CNPJ: 84.800.853/0001-06			
COTAÇÃO 2:		Volz e Pavani Ltda, CNPJ: 26.346.060/0001-54			
COTAÇÃO 3:		Ranno & Ranno Ltda - ME, CNPJ: 03.812.903/0001-65			
Período da Pesquisa: 06/11/2024 a 13/11/2024.					
Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	1	und	Locação de ônibus executivo com no mínimo 44 poltronas, tipo leito turismo, equipado com ar condicionado e banheiro, incluindo motorista e combustível, para os seguintes itinerários: Primeiro itinerário: Mercedes/PR – Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR. Segundo itinerário: Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR – Mercedes/PR. Detalhes do serviço: Saída: 10/12/2024 – 9 horas Retorno: 10/12/2024 – 16 horas Serviços no Hotel Fazenda Vale Alvorada: Day use (reserva de curta duração, iniciando pela manhã e encerrando no final da tarde) para 65 pessoas. Café da manhã e lanche da tarde: seleção variada de itens, incluindo cesta de frutas frescas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, além de água aromatizada, chá, café e leite. Almoço: churrasco com carnes na grelha e linguiça, acompanhamentos diversos, incluindo saladas, arroz, mandioca, farofa, e uma bebida por pessoa (refrigerante, água ou suco).	20.228,33	20.228,33
				Sander For. 1	R\$ 19.950,00
				Rondon Tur For. 2	R\$ 20.260,00
				Valdir Tur For. 3	R\$ 20.475,00

20.228,33

Mercedes, 11 de novembro de 2024.

Jessica Finckler
Jessica Gabriele Finckler



Município de Mercedes

Pag. 48 Ass. 

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultados:

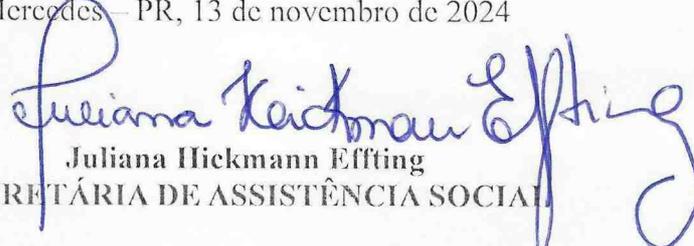
Viação Sander LTDA, CNPJ: 84.800.853/0001-06; Volz e Pavani Ltda, CNPJ: 26.346.060/0001-54, Ranno & Ranno Ltda - ME, CNPJ: 03.812.903/0001-65

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados no período de 06/11/2024 à 13/11/2024.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa;
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 13 de novembro de 2024


Juliana Hickmann Effting
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catser	Descrição	Und.	Qtd.	RS unit.	RS total
1	25089	<p>Locação de ônibus executivo com no mínimo 44 poltronas, tipo leito turismo, equipado com ar condicionado e banheiro, incluindo motorista e combustível, para os seguintes itinerários:</p> <p>Primeiro itinerário: Mercedes/PR – Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR.</p> <p>Segundo itinerário: Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR – Mercedes/PR.</p> <p>Detalhes do serviço: Saída: 10/12/2024 – 9 horas Retorno: 10/12/2024 – 16 horas</p> <p>Serviços no Hotel Fazenda Vale Alvorada:</p> <p>Day use (reserva de curta duração, iniciando pela manhã e encerrando no final da tarde) para 65 pessoas.</p> <p>Café da manhã e lanche da tarde: seleção variada de itens, incluindo cesta de frutas frescas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, além de água aromatizada, chá, café e leite.</p> <p>Almoço: churrasco com carnes na grelha e linguiça.</p>	und	1	20.228,33	20.228,33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Catser	Descrição	Und.	Qtd.	RS unit.	RS total
		acompanhamentos diversos, incluindo saladas, arroz, mandioca, farofa, e uma bebida por pessoa (refrigerante, água ou suco).				

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contado da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada será responsável por gerenciar tanto o transporte, quanto a hospedagem com alimentação;

4.2. O valor da proposta deverá contemplar a locação de ônibus executivo, com motorista e combustível, bem como os serviços de day use (reserva de curta duração) o Hotel Fazenda Vale Alvorada, para 65 pessoas, com alimentação, observadas as especificações previstas na descrição;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 4.3. O passeio está previsto para ocorrer em **10 de dezembro de 2024** ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR;
- 4.4. A CONTRATADA deverá oferecer serviços de bordo que incluam água para os passageiros;
- 4.5. O ônibus deverá ter, no mínimo, capacidade para 44 lugares, ser equipado com cintos de segurança, ar-condicionado e banheiro;
- 4.6. A empresa deverá possuir Registro válido junto ao DER/PR;
- 4.7. Todos os deslocamentos realizados pelo ônibus durante o evento serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, incluindo o transporte de ida, com saída de Mercedes às 9h00 (nove horas) do dia 10/12/2024, e o retorno, com horário previsto para às 16h00 (dezesseis horas) da mesma data. O trajeto total, de ida e volta, será de aproximadamente 170 km;
- 4.8. No Hotel Fazenda Vale Alvorada, deverão ser servidos os seguintes serviços de alimentação para 65 pessoas:
- 4.9. **Café da manhã e lanche da tarde**, com uma seleção que inclui cesta de frutas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, água aromatizada, chá, café e leite.
- 4.10. **Almoço**, com churrasco composto por carne na grelha e linguiça, acompanhado de saladas, maionese, arroz, mandioca, farofa e uma bebida por pessoa (escolha entre refrigerante, água ou suco).
- 4.11. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.12. As despesas de alimentação do motorista serão custeadas pela CONTRATADA;
- 4.13. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo em perfeitas condições, garantindo que a manutenção esteja em dia, os pneus estejam em bom estado e todos os sistemas de segurança estejam totalmente funcionais;
- 4.14. A CONTRATADA deverá possuir seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais sinistros envolvendo passageiros e terceiros, cuja comprovação deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Sustentabilidade

4.15. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.15.1. Manter o veículo em boas condições de uso, a fim de reduzir a emissão de gases poluentes e melhorar a eficiência do combustível;
- 4.15.2. Planejamento de rotas eficientes, buscando reduzir o tempo de viagem e, conseqüentemente, o consumo de combustível emissor de poluentes;
- 4.15.3. Orientar os passageiros quanto à adoção de práticas sustentáveis, em especial no tocante ao descarte dos resíduos gerados durante o trajeto (embalagens de alimentos, etc.);
- 4.15.4. Gestão adequada dos resíduos, garantindo o descarte correto de óleo, fluídos e resíduos gerados pelos passageiros;

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.16. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.19. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: dia 10 de dezembro de 2024;
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5.1.4. A saída do ônibus deverá ocorrer no dia 10/12/2024, às 09h00, com retorno previsto para 16h00 do mesmo dia;

5.1.5. Os serviços no Hotel Fazenda Vale Alvorada devem contemplar o day use (reserva de curta duração) para o dia 10/12/2024;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: conforme itinerário previsto na descrição, qual seja, Mercedes/PR – Sede Alvorada (distrito de Cascavel/PR) e Sede Alvorada (distrito de Cascavel/PR) – Mercedes/PR;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma acima descrito.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A solução proposta é a contratação de uma empresa de turismo especializada para fornecer todos os serviços necessários para o passeio, que ocorrerá em 10 de dezembro de 2024. A empresa contratada será responsável pela locação do ônibus, pelo transporte dos participantes e pela organização das refeições e atividades no Hotel Fazenda Vale Alvorada, localizado em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.15.2. Analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Execução do objeto, nos termos da descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente na data em que forem prestados, qual seja, 10/12/2024, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



Município de Mercedes

Estado do Paraná

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b”, “d” e “e” do item 8.5, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.teu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>:
- 8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempresendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.33. Registro válido da empresa junto ao Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná - DER/PR;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.228,33 (vinte mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

(X) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 9005,000

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 14 de novembro de 2024.


Juliana Hickmann Effting
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO que o Termo de Referência – TR, relativo à contratação de empresa especializada em turismo para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 14 de novembro de 2024

Juliana Hickmann Effting
Secretária de Assistência Social



Município de Mercedes

Estado do Paraná

69

CERTIDÃO DE AFERIÇÃO DAS DESPESAS RELATIVAS A DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR

Contratação de empresa especializada em turismo para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia.

CERTIFICO, para os fins do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, que no exercício financeiro de 2024 foram despendidos, com o objeto do procedimento em tela, os seguintes valores:

CNAE*	Objeto	Valor R\$
Subclasse 4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	0,00

*Subclasse.

Mercedes – PR, 14 de novembro de 2024.

Camila Andressa Beyer
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA



Município de Mercedes

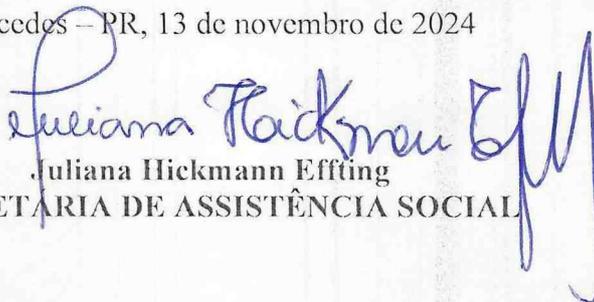
Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia.

CERTIFICO que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes - PR, 13 de novembro de 2024


Juliana Hickmann Effting
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica 00XX/2024

CONTRATANTE (UASG)
985531

OBJETO

Contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.228,33 (vinte mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

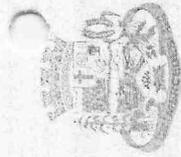
De: xx/xx/2024, às 07h30min
Até: xx/xx/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De: xx/xx/2024, às 08h00min
Até: xx/xx/2024 às 14h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



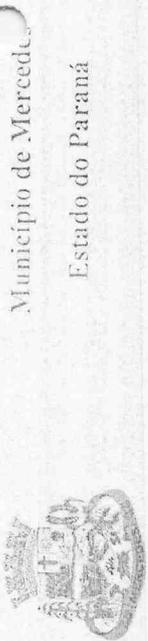
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	5
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	6
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	8
4. FASE DE LANCES.....	11
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	12
6. HABILITAÇÃO.....	14
7. CONTRATAÇÃO.....	16
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	22
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	23
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	23
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	24
Sustentabilidade.....	25
Da exigência de carta de solidariedade.....	25
Subcontratação.....	25
Garantia da contratação.....	26
Vistoria.....	26
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	26
Condições de execução.....	26
Local e horário da prestação dos serviços.....	26
Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.....	26
Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).....	27
Procedimentos de transição e finalização do contrato.....	27
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	27
Preposto.....	28
Fiscalização.....	28
Fiscal do Contrato.....	28
Gestor do Contrato.....	30
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	30
Do recebimento.....	31
Liquidação.....	33
Prazo de pagamento.....	34
Forma de pagamento.....	34
Cessão de crédito.....	35
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO.....	36

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. f1	Ass.
----------------	------

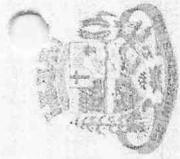


Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.....	36
Regime de execução.....	37
Exigências de habilitação.....	37
Habilitação jurídica.....	38
Habilitação fiscal, social e trabalhista.....	39
Qualificação Técnica.....	40
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	40
10. ANÁLISE DE RISCOS.....	40
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	41
12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.....	41
INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	43
Área Requisitante: Assistência Social.....	43
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	43
2. ALINHAMENTO COM PCA.....	44
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	44
4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS.....	45
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	46
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	48
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	48
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.....	49
9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	50
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....	50
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.....	50
12. IMPACTOS AMBIENTAIS.....	51
13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	51
14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	51
APÊNDICE B.....	53
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.....	53
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	57
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	59
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).....	59
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.....	59
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.....	59
6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	60
7. CLÁUSULA SÉTIMA – REALISTE (art. 92, V).....	60
8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....	61
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	62

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).....	65
11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)65.....	65
12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	69
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	70
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).....	70
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.....	71
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.....	71
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º).....	71

Pag. 72
Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2024

(Processo Administrativo nº XX/2024)

Toma-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: XX de XXXXXXXX de 202X
Horário da Fase de Lances: XX:XX às XX:XX
Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Critério de Julgamento: menor preço

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Na presente Dispensa de Licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calandário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrarem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º da art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostos na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XXI/2024

mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,1% (um décimo por cento)*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3255-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 11 | 72



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XXI/2024

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3255-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 12 | 72

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis/>);
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep/>);
- 5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade/adm/consultar_requerido.php);
- 5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2, 5.4.4 e 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesappf.apps.tcu.gov.br/>);
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

14 | 72



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

14 | 72

Pag. 11
Ass. [Assinatura]

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN SEGESP/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

15 | 72

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transcrição;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

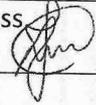
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

15 | 72

Pag 78

Ass 



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 153 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

Pag. 79

Ass.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

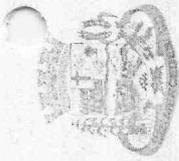
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3255-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

19/11/24



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2., caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.
- 9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não consiste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3255-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

20/11/24

Pag.
80

Ass.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.15. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.14.1.1. *Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar*

9.14.1.2. *Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda*

9.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Mercedes -PR, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2024

LAERTON WEBER
PREFEITO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catser	Descrição	Und.	Qtd.	R\$ unit.	R\$ total
1	25089	<p>Locação de ônibus executivo com no mínimo 44 poltronas, tipo leito turismo, equipado com ar condicionado e banheiro, incluindo motorista e combustível, para os seguintes itinerários:</p> <p>Primeiro itinerário: Mercedes/PR – Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR.</p> <p>Segundo itinerário: Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR – Mercedes/PR.</p> <p>Detalhes do serviço:</p> <p>Saída: 10/12/2024 – 9 horas</p> <p>Retorno: 10/12/2024 – 16 horas</p> <p>Serviços no Hotel Fazenda Vale Alvorada:</p> <p>Day use (reserva de curta duração, iniciando pela manhã e encerrando no final da tarde) para 65 pessoas.</p> <p>Cafê da manhã e lanche da tarde; seleção variada de itens, incluindo cesta de frutas frescas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, além</p>	und	1	20.228,33	20.228,33

Pag. 01

Ass.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Item	Catser	Descrição	Und.	Qtd.	RS unit.	RS total
		de água aromatizada, chá, café e leite. Almoço: churrasco com carnes na grelha e linguiça, acompanhamentos diversos, incluindo saladas, arroz, mandioca, farofa, e uma bebida por pessoa (refrigerante, água ou suco).				

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CPMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mes, contado da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal nº 242, de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada será responsável por gerenciar tanto o transporte, quanto a hospedagem com alimentação;

4.2. O valor da proposta deverá contemplar a locação de ônibus executivo, com motorista e combustível, bem como os serviços de day use (reserva de curta duração) o Hotel Fazenda Vale Alvorada, para 65 pessoas, com alimentação, observadas as especificações previstas na descrição;

4.3. O passeio está previsto para ocorrer em **10 de dezembro de 2024** ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR;

4.4. A CONTRATADA deverá oferecer serviços de bordo que incluam água para os passageiros;

4.5. O ônibus deverá ter, no mínimo, capacidade para 44 lugares, ser equipado com cintos de segurança, ar-condicionado e banheiro;

4.6. A empresa deverá possuir Registro válido junto ao DER/PR;

4.7. Todos os deslocamentos realizados pelo ônibus durante o evento serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, incluindo o transporte de ida, com saída de Mercedes às 9h00 (nove horas) do dia 10/12/2024, e o retorno, com horário previsto para às 16h00 (dezois horas) da mesma data. O trajeto total, de ida e volta, será de aproximadamente 170 km;

4.8. No Hotel Fazenda Vale Alvorada, deverão ser servidos os seguintes serviços de alimentação para 65 pessoas:

4.9. Café da manhã e lanche da tarde, com uma seleção que inclui cesta de frutas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, água aromatizada, chá, café e leite.

4.10. Almoço, com churrasco composto por carne na grelha e linguiça, acompanhado de saladas, maionese, arroz, mandioca, farofa e uma bebida por pessoa (escolha entre refrigerante, água ou suco).

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 82	Ass.
------------	----------



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

4.11. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.12. As despesas de alimentação do motorista serão custeadas pela CONTRATADA;

4.13. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo em perfeitas condições, garantindo que a manutenção esteja em dia, os pneus estejam em bom estado e todos os sistemas de segurança estejam totalmente funcionais;

4.14. A CONTRATADA deverá possuir seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais sinistros envolvendo passageiros e terceiros, cuja comprovação deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato.

Sustentabilidade

4.15. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.15.1. Manter o veículo em boas condições de uso, a fim de reduzir a emissão de gases poluentes e melhorar a eficiência do combustível;

4.15.2. Planejamento de rotas eficientes, buscando reduzir o tempo de viagem e, consequentemente, o consumo de combustível emissor de poluentes;

4.15.3. Orientar os passageiros quanto à adoção de práticas sustentáveis, em especial no tocante ao descarte dos resíduos gerados durante o trajeto (embalagens de alimentos, etc.);

4.15.4. Gestão adequada dos resíduos, garantindo o descarte correto de óleo, fluidos e resíduos gerados pelos passageiros;

Da exigência de carta de solidariedade

4.16. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Garantia da contratação

4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.19. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: dia 10 de dezembro de 2024;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços;

5.1.4. A saída do ônibus deverá ocorrer no dia 10/12/2024, às 09h00, com retorno previsto para 16h00 do mesmo dia;

5.1.5. Os serviços no Hotel Fazenda Vale Alvorada devem contemplar o day use (reserva de curta duração) para o dia 10/12/2024;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: conforme itinerário previsto na descrição, qual seja, Mercedes/PR – Sede Alvorada (distrito de Cascavel/PR) e Sede Alvorada (distrito de Cascavel/PR) – Mercedes/PR;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma acima descrito.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A solução proposta é a contratação de uma empresa de turismo especializada para fornecer todos os serviços necessários para o passeio, que ocorrerá em 10 de dezembro de 2024. A empresa contratada será responsável pela locação do ônibus, pelo transporte dos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

participantes e pela organização das refeições e atividades no Hotel Fazenda Vale Alvorada, localizado em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR.

Preposto

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;
- 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.15.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.

Pag. 05

Ass. 

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. *Execução do objeto, nos termos da descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.*

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente na data em que forem prestados, qual seja, 10/12/2024, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

31 | 72

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e/ou art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

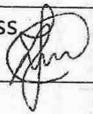
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

32 | 72

Pag.
86

Ass.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incumprida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contrato regularmente opante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1.

As cessões de crédito dependem de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.729, de 1992, nos termos do Parcer II 01 de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

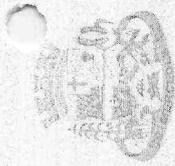
7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contrato será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltir.transparencia.gov.br/sancoes/cnep/>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b", "d" e "e" do item 8.5. pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesappf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CREFGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

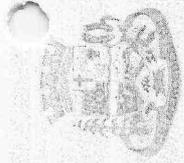
Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-issuovios/pt-br/empendedor/>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.33. Registro válido da empresa junto ao Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná -DER/PR;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.228,33 (vinte mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

(X) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 9005, 000

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada em cada caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 14 de novembro de 2024.

Juliana Hickmann Effting
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pag. 91

Ass.



APÊNDICE A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada em turismo para organização e realização de passeio de um dia para o público idoso do município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

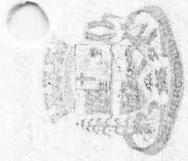
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

Pretende-se a realização de um passeio ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, para os idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e para os participantes do grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos "Roda da Amizade". Essa iniciativa integra as ações municipais voltadas para promover o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa. Ademais, encontra respaldo na Deliberação nº 024/2023-CED/PR, que aprova recursos do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR) para fomentar atividades de turismo, lazer e cultura em prol dos direitos dos idosos no Paraná.

O passeio tem como objetivo principal proporcionar um dia de lazer, socialização e convivência em meio à natureza para os idosos de Mercedes. A atividade está fundamentada nos princípios da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/03), que determinam como dever do Estado, da sociedade e da família promover a inclusão social e assegurar a dignidade e o bem-estar da pessoa idosa. Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994), a qual visa garantir o acesso dos idosos a atividades de lazer e convivência que incentivem a sua integração social e a participação comunitária.



Para assegurar a organização, segurança e o conforto dos idosos durante o passeio, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada em turismo para o público 60+.

Essa empresa terá a responsabilidade de gerenciar o passeio, incluindo a locação de transporte adequado, o fornecimento de alimentação e o suporte durante a estadia no hotel fazenda, assegurando que o evento ocorra com qualidade e eficiência.

A realização do passeio ao Hotel Fazenda Vale Alvorada contribui diretamente para o desenvolvimento do turismo social no Paraná e atende aos objetivos das Deliberações nº 020/2023 e nº 026/2023-CED/PR, que destinam recursos para atividades que promovam a inclusão e o bem-estar da população idosa. Com essa iniciativa, o Município de Mercedes fortalece seu compromisso com a qualidade de vida e o direito a um envelhecimento digno e ativo, proporcionando aos idosos uma oportunidade de lazer, interação e convivência em um ambiente saudável e seguro.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- A empresa contratada será responsável por gerenciar tanto o transporte, quanto a hospedagem com alimentação;
- O valor da proposta deverá contemplar a locação de ônibus executivo, com motorista e combustível, bem como os serviços de day use (reserva de curta duração) o Hotel Fazenda Vale Alvorada, para 65 pessoas, com alimentação, observadas as especificações previstas na descrição;
- O passeio está previsto para ocorrer em 10 de dezembro de 2024 ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR;
- A CONTRATADA deverá oferecer serviços de bordo que incluam água para os passageiros;
- O ônibus deverá ter, no mínimo, capacidade para 44 lugares, ser equipado com cintos de segurança, ar-condicionado e banheiro;
- A empresa deverá possuir Registro válido junto ao DER/PR;
- Todos os deslocamentos realizados pelo ônibus durante o evento serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, incluindo o transporte de ida, com saída de Mercedes às 9h00 (nove horas) do dia 10/12/2024, e o retorno, com horário previsto

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

para às 16h00 (dezesseis horas) da mesma data. O trajeto total, de ida e volta, será de aproximadamente 170 km:

- No Hotel Fazenda Vale Alvorada, deverão ser servidos os seguintes serviços de alimentação para 65 pessoas:
 - Café da manhã e lanche da tarde, com uma seleção que inclua cesta de frutas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, água aromatizada, chá, café e leite.
 - Almoço, com churrasco composto por carne na grelha e linguça, acompanhado de saladas, mionese, arroz, mandioca, farofa e uma bebida por pessoa (escolha entre refrigerante, água ou suco).
 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - As despesas de alimentação do motorista serão custeadas pela CONTRATADA;
 - A CONTRATADA deverá fornecer o veículo em perfeitas condições, garantindo que a manutenção esteja em dia, os pneus estejam em bom estado e todos os sistemas de segurança estejam totalmente funcionais;
 - A CONTRATADA deverá possuir seguro de responsabilidade civil, para cobertura de eventuais sinistros envolvendo passageiros e terceiros, cuja comprovação deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis à vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Locação de ônibus executivo com no mínimo 44 poltronas, tipo leito turismo, equipado com ar condicionado e banheiro, incluindo motorista e combustível, para os seguintes itinerários: Primeiro itinerário: Mercedes/PR – Sede Alvorada, distrito de Cascadeiro/PR. Segundo itinerário: Sede Alvorada, distrito de Cascadeiro/PR – Mercedes/PR. Detalhes do serviço: Saída: 10/12/2024 – 9 horas Retorno: 10/12/2024 – 16 horas Serviços no Hotel Fazenda Vale Alvorada: Day use (reserva de curta duração, iniciando pela manhã e encerrando no final da tarde) para 65 pessoas.	und	1

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

46 | 72

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	Café da manhã e lanche da tarde; seleção variada de itens, incluindo cesta de frutas frescas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, além de água aromatizada, chá, café e leite. Almoço: churrasco com carnes na grelha e linguça, acompanhamentos diversos, incluindo saladas, arroz, mandioca, farofa, e uma bebida por pessoa (refrigerante, água ou suco).		

Classificação dos bens/serviços:

- () Comuns. () Especiais.
() Continuada. () Não continuada.

Justificativa:

Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presia a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

- () Plurianual () Não plurianual.

Justificativa:

A vigência dessa contratação não ultrapassa o exercício financeiro.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação separada de dois serviços: um para a locação do ônibus e outro para a contratação do Hotel Fazenda Vale Alvorada, incluindo as refeições.
2	Contratação de empresa de turismo especializada, que fornecerá um pacote completo de serviços, incluindo a locação de ônibus e as refeições, para atender às necessidades de transporte e alimentação durante o passeio no Hotel Fazenda Vale Alvorada.

Análise comparativa de soluções

Pag. 93

Ass. 

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

46 | 72

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
Coordenação e logística otimizadas.	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
Facilidade de gestão administrativa.	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
Segurança e conforto dos passageiros.	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
Redução de custos operacionais.	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
Agilidade no processo de execução.	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
Atendimento personalizado para o público.	Solução 1		X	
	Solução 2	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 1 é inviável, tendo em vista que a escolha de contratar separadamente a locação do ônibus e a estadia com alimentação no Hotel Fazenda Vale Alvorada não atende com maior eficiência, organização e otimização de recursos a demanda da Administração. Isso porque, a contratação de uma empresa especializada para gerenciar tanto o transporte, quanto a hospedagem com alimentação proporciona uma coordenação mais eficaz, evitando a necessidade de gerenciar múltiplos contratos, o que poderia resultar em complicações logísticas e custos adicionais.

Ao concentrar os serviços em uma única contratação, o Município garante um pacote integrado, que oferece mais segurança e praticidade tanto para a Administração, quanto para os idosos participantes. O cardápio, previamente definido pelo Município e que estará em anexo ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegura que as opções alimentares atendam às necessidades dos idosos. Além disso, os preços para alimentação são os mesmos, independentemente de ser contratada diretamente com o hotel ou por meio da empresa de turismo, garantindo que a contratação única não acurte custos adicionais. Portanto, a contratação integrada é a opção mais vantajosa, garantindo a execução dos serviços de maneira coordenada, dentro do orçamento e conforme as especificações estabelecidas, proporcionando uma experiência mais segura, confortável e eficiente para todos os envolvidos.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 2 é viável, pois contratar uma empresa especializada para fornecer todos os serviços necessários, como a locação do ônibus e a organização do passeio no Hotel Fazenda Vale Alvorada, oferece várias vantagens em relação à contratação separada de cada serviço. Ao centralizar a contratação, é possível garantir maior eficiência e coordenação entre os serviços de transporte e hospedagem, o que facilita a logística do passeio, reduzindo a chance de imprevistos e assegurando que todos os aspectos do evento ocorram de maneira integrada e sem complicações.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Além disso, uma empresa especializada tem experiência em atender grupos de idosos, proporcionando maior segurança e conforto para os participantes. Ela será responsável pela coordenação do transporte, com a escolha do ônibus adequado (com poltronas confortáveis, ar-condicionado e banheiro). No que diz respeito às refeições, o cardápio foi definido pelo município, garantindo que as opções atendam às necessidades alimentares dos idosos. O hotel fazenda, por sua vez, se comprometerá a preparar as refeições conforme as escolhas estabelecidas, assegurando que os alimentos sejam balanceados e adequados ao público, oferecendo uma experiência agradável e confortável para todos.

Outra vantagem é a otimização de custos, uma vez que a empresa pode negociar pacotes completos, garantindo uma gestão eficiente dos recursos e uma melhor relação custo-benefício. Isso também evita possíveis falhas na comunicação entre os fornecedores e a necessidade de coordenar diferentes contratos, o que pode gerar confusão e aumentar o risco de falhas no passeio.

Por fim, ao contratar uma única empresa para fornecer todos os serviços, o Município de Mercedes assegura um padrão de qualidade e uma experiência mais integrada para os idosos, promovendo um passeio mais seguro, tranquilo e agradável para todos os participantes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 20.228,53 (vinte mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com os fornecedores para apresentação de orçamentos prévios (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Média dos valores cotados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Deverea a solução como um todo:

A solução proposta é a contratação de uma empresa de turismo especializada para fornecer todos os serviços necessários para o passeio, que ocorrerá em 10 de dezembro de 2024. Data esta que encerra as atividades de 2024 do grupo "Roda da Amizade". A empresa contratada será responsável pela locação do ônibus, pelo transporte dos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

participantes e pela organização das refeições e atividades no Hotel Fazenda Vale Alvorada, localizado em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR. A escolha do Hotel Fazenda Vale Alvorada se justifica pela qualidade e estrutura do local, que oferece um ambiente seguro e confortável para atividades de lazer e convivência, ideal para o público idoso. Além disso, o hotel possui infraestrutura adequada para grupos, inclusive acessibilidade para cadeirantes em alguns espaços, o que assegura uma experiência organizada e sem contratempos.

O Hotel Fazenda Vale Alvorada possui uma Unidade de Conservação, RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural), onde mais de 50% da fazenda é constituído de preservação ambiental. Destaca-se também por seu compromisso com o bem-estar e a conexão com a natureza, permitindo que os participantes se desconectem da rotina cotidiana e vivenciem momentos de serenidade e relaxamento. O local oferece diversas opções de lazer adaptadas às necessidades do público idoso, como a trilha interativa, a cachoeira pequena encantada, e a bica curativa da fonte, além de espaços para descanso. A proposta de turismo sustentável do hotel, que respalda a natureza ao redor, é um atrativo adicional, promovendo uma experiência única e regeneradora para todos os participantes. Embora o município possua um único ônibus em sua frota, destinado ao transporte para passos e atividades, este veículo não oferece as condições ideais de conforto e segurança para o público idoso, pois não conta com banheiro, tampouco ar-condicionado, nem com as comodidades necessárias para garantir uma viagem confortável. Portanto, optou-se pela locação de um ônibus adequado, que atenderá às necessidades de conforto para os participantes. Além do ônibus locado, serão utilizados uma van adaptada da Secretaria de Assistência Social e um veículo adicional para acomodar as 65 pessoas, incluindo os 60 idosos e os 5 membros da equipe técnica que acompanharão o passeio, oferecendo suporte durante todo o trajeto e as atividades.

Optar pela contratação de uma única empresa para gerenciar todos os serviços traz maior eficiência, centralizando todas as operações em um único contrato, o que simplifica a coordenação logística e reduz a complexidade administrativa. Dessa forma, o Município garante a realização do passeio de maneira organizada, sem a necessidade de coordenar múltiplos fornecedores. A empresa contratada será a responsável por integrar o transporte, a alimentação e o local do passeio, oferecendo um ponto de contato unificado para toda a gestão, promovendo uma experiência agradável e sem interrupções para os participantes.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Opta-se pela contratação em lote único em razão da justificativa já constante do item 5 – Levantamento de Mercado. Por questões de ordem técnica, revela-se mais adequado a contratação dos serviços de maneira integrada.

O pagamento será realizado em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, condicionando-se à emissão da nota fiscal correspondente. Prazo de execução do contrato: 01 (um) mês.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3255-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

49 | 72

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A realização do passeio ao Hotel Fazenda Vale Alvorada tem como objetivo principal proporcionar uma experiência enriquecedora para um grupo de idosos do município de Mercedes, promovendo o bem-estar, a socialização e a convivência entre os participantes. Espera-se que o evento contribua significativamente para a promoção da qualidade de vida dos idosos, oferecendo-lhes a oportunidade de participar de um passeio de lazer em meio à natureza, favorecendo o envelhecimento ativo e saudável. Além disso, o passeio fortalecerá os vínculos sociais e incentivará a participação ativa, na comunidade, proporcionando momentos de interação entre os idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e pelo grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos "Roda da Amizade". Esse evento assegura o acesso dos idosos a atividades de lazer e convivência, em conformidade com os direitos estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa Idosa e pela Política Nacional do Idoso, reforçando a valorização da pessoa idosa e promovendo sua dignidade, respeito e inclusão nas ações de lazer e cultura. Também contribuirá para o desenvolvimento do turismo social, incentivando o turismo interno e proporcionando aos idosos uma vivência em destinos turísticos no Paraná, alinhado com as políticas públicas estaduais que buscam promover a integração e inclusão da população idosa.

Com esses resultados, o município de Mercedes visa garantir aos seus idosos uma experiência memorável, oferecendo momentos de lazer, bem-estar e integração social, além de reafirmar o compromisso com a promoção de um envelhecimento digno e ativo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

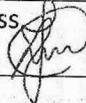
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3255-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

50 | 72

Pag.

95

Ass.





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfilamento e reciclagem de bens e refigos, quando aplicável (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A locação de ônibus pode ter diversos impactos ambientais. Ônibus a diesel, por exemplo, emitem gases poluentes como CO2 e partículas finas, que prejudicam a qualidade do ar. Além disso, há preocupações com a poluição sonora e o consumo de recursos naturais, bem como com a geração de resíduos, como óleo e fluidos de motor.

Para mitigar esses impactos, é crucial adotar medidas que promovam a sustentabilidade. Manter os ônibus em boas condições é essencial para reduzir emissões e melhorar a eficiência do combustível. O planejamento de rotas eficientes pode minimizar o tempo de viagem e o consumo de combustível. Educar os passageiros sobre práticas sustentáveis também desempenha um papel importante.

A gestão adequada dos resíduos é outra prática fundamental, envolvendo o descarte correto de óleo e fluidos e o tratamento dos resíduos gerados pelos passageiros. Além disso, utilizar ônibus equipados com tecnologias que reduzem o ruído e planejar horários de funcionamento para minimizar o impacto sonoro em áreas residenciais pode contribuir para uma atividade mais sustentável.

Adotando essas medidas, a locação de ônibus para eventos pode se tornar mais sustentável e menos prejudicial ao meio ambiente.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Trata-se de uma demanda específica para a contratação de uma empresa de turismo, com locação única e em data previamente estabelecida, para atendimento de um número exato de participantes. Diante dessa singularidade, não se faz necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), pois a contratação será pontual e diretamente ajustada às necessidades da atividade.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

51 | 72



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, a qual deverá ser realizada por meio de um processo de Dispensa Eletrônica.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2024.

Juliana Hickmann Effting
Secretária de Assistência Social



APÊNDICE B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social
Responsável pela Elaboração do Documento: Jéssica Gabriele Finckler
E-mail: jessica@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8032
<p>1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de empresa especializada em turismo para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia.</p> <p>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): Pretende-se a realização de um passeio ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, para os idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e para os participantes do grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos "Roda da Amizade". Essa iniciativa integra as ações municipais voltadas para promover o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa. Ademais, encontra respaldo na Deliberação n.º 024/2023-CEDI/PR, que aprova recursos do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR) para fomentar atividades de turismo, lazer e cultura em prol dos direitos dos idosos no Paraná. O passeio tem como objetivo principal proporcionar um dia de lazer, socialização e convivência em meio à natureza para os idosos de Mercedes. A atividade está fundamentada nos princípios da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/03), que determinam como dever do Estado, da sociedade e da família promover a inclusão social e assegurar a dignidade e o bem-estar da pessoa idosa. Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal n.º 8.842/1994), a qual visa garantir o acesso dos idosos a atividades de lazer e convivência que incentivem a sua integração social e a participação comunitária. Para assegurar a organização, segurança e o conforto dos idosos durante o passeio, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada em turismo para o público 60+. Essa empresa terá a responsabilidade de gerenciar o passeio, incluindo a locação de transporte adequado, o fornecimento de alimentação e o suporte durante a estadia no hotel fazenda, assegurando que o evento ocorra com qualidade e eficiência. A realização do passeio ao Hotel Fazenda Vale Alvorada contribui diretamente para o desenvolvimento do turismo social no Paraná e atende aos objetivos das Deliberações n.º 020/2023 e n.º 026/2023-CEDI/PR, que destinam recursos para atividades que promovam a inclusão e o bem-estar da população idosa. Com essa iniciativa, o Município de Mercedes fortalece seu compromisso com a qualidade de vida e o direito a um envelhecimento digno e</p>



ativo, proporcionando aos idosos uma oportunidade de lazer, interação e convivência em um ambiente saudável e seguro.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Catser	Descrição	Und.	Qtd.	RS unit.	RS total
1	25089	Locação de ônibus executivo com no mínimo 44 poltronas, tipo leito turismo, equipado com ar condicionado e banheiro, incluindo motorista e combustível, para os seguintes itinerários: Primeiro itinerário: Mercedes/PR – Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR. Segundo itinerário: Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR – Detalhes do serviço: Saída: 10/12/2024 – 9 horas Retorno: 10/12/2024 – 16 horas Serviços no Hotel Fazenda Vale Alvorada: Day use (reserva de curta duração, iniciando pela manhã e encerrando no final da tarde) para 65 pessoas. Catê da manhã e lanche da tarde: seleção variada de itens, incluindo cesta de frutas frescas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, além de água aromatizada, chá, café e leite. Almoço: churrasco com carnes na grelha e linguiça acompanhamentos diversos, incluindo saladas, arroz, mandioca, farofa, e uma bebida por pessoa (refrigerante, água ou suco).	und	1	20.228,33	20.228,33

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto:

Pag. 97

Ass.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

A justificativa para a contratação se baseia na necessidade de atender um grupo específico de 60 idosos, conforme previsto no plano de ação da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR, além de incluir 5 membros da equipe técnica que estarão presentes para oferecer suporte e cuidado aos idosos durante todo o passeio. A estrutura de transporte foi cuidadosamente planejada para acomodar todas as 65 pessoas de maneira confortável e segura, incluindo a locação de um ônibus com capacidade para 44 lugares, além do apoio de uma van adaptada da Secretaria de Assistência Social e um carro adicional.

Essa configuração visa garantir que todos os participantes tenham uma experiência segura e agradável, sem limitações de espaço ou acessibilidade. A contratação de uma empresa especializada para gerenciar o transporte, a alimentação e as atividades durante o passeio, é essencial para assegurar a qualidade dos serviços prestados, considerando as necessidades específicas desse público. Com essa configuração, o evento será realizado de forma organizada, eficiente e plenamente adaptada às necessidades dos idosos e da equipe de apoio.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 20.228,33 (vinte mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação:

02 de dezembro de 2024.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 9005, 000

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Contratação de serviços de baixo valor e baixa complexidade.

Mercedes-PR, 13 de novembro de 2024.

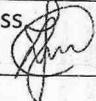
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Cliente e de acordo:

Secretário(a) da Pasta Interessada: Juliana Hickmann Elfing

Assinatura:

Pag. 08

Ass. 

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MERCEDES, E
.....

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada(o) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Catser	Descrição	Und.	Qtd.	RS unit.	RS total
1	25089	Locação de ônibus executivo com no mínimo 44 poltronas, tipo leito turismo, equipado com ar condicionado e banheiro, incluindo motorista e combustível, para os seguintes itinerários: Primeiro itinerário: Mercedes/PR – Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR. Segundo itinerário: Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR – Mercedes/PR. Detalhes do serviço: Saída: 10/12/2024 – 9 horas Retorno: 10/12/2024 – 16 horas Serviços no Hotel Fazenda Vale Alvorada: Day use (reserva de curta duração, iniciando pela manhã e encerrando no final da tarde) para 65 pessoas. Cafê da manhã e lanche da tarde: seleção variada de itens, incluindo cesta de frutas frescas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, além de água aromatizada, chá, café e leite. Almoço: churrasco com carnes na grelha e linguiça, acompanhamentos diversos, incluindo saladas, arroz, mandioca, farofa, e uma bebida por pessoa (refrigerante, água ou suco).	und	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

1 | 57 | 72

Pag. 99

Ass. [Assinatura]



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês contado da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período fixado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas atenuações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar o Contrato na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Pag. 101

Ass. 

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. São aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "c" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 66 | 72

Pag.
103

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 65 | 72

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 65 | 72



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

11.11.172



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

11.11.172



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL. (art. 92,

XXV)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a realocação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na~~ ~~função~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 9005, 000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO que na elaboração do Edital, da minuta do Instrumento Contratual, relativo à contratação de empresa especializada em turismo para organização e realização de passeio de um dia para o público idoso do município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 14 de novembro de 2024

ALEXANDRE
GRAUNKE:8293501790
0

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900
Dados: 2024.11.14 16:39:50 -03'00'

ALEXANDRE GRAUNKE
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO NAS DESPESAS RELATIVAS AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR

Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

Com o dispositivo emprega o termo “preferencialmente”, denota-se a utilização do cartão de pagamento não é obrigatória, podendo ser substituída por outra forma de pagamento, desde que de forma justificada.

Neste sentido, consigna-se que devido a questões de ordem prática, opta-se pela não utilização de tal meio, ao menos por enquanto.

É que a utilização de tal meio implicaria a necessidade da disponibilidade de 01 (um) cartão por conta corrente, bem como, o deslocamento físico de servidor(es) até o estabelecimento do fornecedor, a fim de efetuar o pagamento. De se considerar, também, que a baixa teria que ser realizada manualmente, o que implicaria o dispêndio de maior tempo.

No modelo atualmente empregado, em que os pagamentos são realizados mediante transferência bancária, o processo é automatizado, sendo a baixa realizada automaticamente com o retorno do arquivo da instituição financeira respectiva.

No mais, considera-se ainda que Municípios com menos de 20.000 (vinte mil habitantes), como é o caso de Mercedes, estão dispensados da utilização do PNCP até 1º de abril de 2027, nos termos do art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021, tendo se optado por tal faculdade por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 2023.

Registra-se, por fim, que a transparência e publicidade das despesas efetuadas sob a forma de dispensa de licitação por valor não restam vulneradas pela não utilização do cartão de pagamento, uma vez que o cidadão, assim como os órgão de controle, podem ter acesso às mesmas por meio do Portal da Transparência, sito no endereço eletrônico <https://mercedes.atende.net/?pg=transparencia>.

Mercedes – PR, 25 de janeiro de 2024

ALEXANDRE

GRAUNKE:829

35017900

Assinado de forma digital

por ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Dados: 2024.01.25

10:24:29 -03'00'

Alexandre Graunke

PREFEITO EM EXERCÍCIO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO que a contratação de empresa especializada em turismo para organização e realização de passeio de um dia para o público idoso do município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 14 de novembro de 2024

EDSON

KNAUL:8863

2350900

Assinado de forma
digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2024.11.14
16:40:47 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 187/2024

Mercedes, 14 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Prefeito em Exercício,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA que tem por objeto a contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 9005, 000

Anexo ao presente, a Portaria n.º 169/2023, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:88632

350900

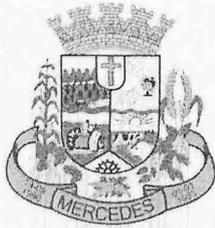
Assinado de forma
digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2024.11.14
16:42:45 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

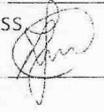
PARA: ALEXANDRE GRAUNKIE – Prefeito em Exercício



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 111

Ass. 

PORTARIA Nº 169/2023.
DATA: 3 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n.º 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n.º 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n.º 141712; Simoni Berger Ristow, matrícula n.º 116408; Nilma Eger, matrícula n.º 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n.º 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n.º 51683.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2023.


Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA: 03 / 04 / 2023
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 3349



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia.

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3A
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto nº 035/2023 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela Procuradoria Jurídica, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (**cinco**) listas distintas.



A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	Não	Será feito posteriormente a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱ	Sim	Conforme item 2 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱ	Sim	Portaria 169/2023
Consta documento de formalização de demanda? ⁱⁱⁱ	Sim	Da pág 53 a 56 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está	Não se aplica	Conforme



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
contemplado no Plano de Contratações Anual? ^{iv}		Decreto Municipal n.º 242/2023
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^v	Sim	Item 11 do Termo de Referência e Ofício
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{vi}	Sim	Da pág 43 a 52 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{vii}	Sim	
Há Análise de Riscos? ^{viii}	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ^{ix}	Não se aplica	Justificativa para ausência da análise de ricos item 9 do DFD
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^x	Sim	Justificativa para ausência da análise de ricos item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xi}	Sim	Item 12 do ETP
Há termo de referência? ^{xii}	Sim	Da pág 22 a 42 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiii}	Sim	Certidão
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas	Não se aplica	Não houve alterações



LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
visualmente, no processo, eventuais alterações?		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica, com eventuais alterações destacadas e justificadas? ^{xiv}	Sim	Não houve alterações
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ^{xv}	Sim	Certidão de despesa ordinária
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xvi}	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ^{xvii}	Não	A Verificação é feita posteriormente
Houve a autorização da autoridade competente? ^{xviii}	Não	A autorização será feita posterior a este documento
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ^{xix}	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta manifestação justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	Pág 5 do Edital
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou	Sim	Há 3



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa? ^{xx}		orçamentos (escolha do fornecedor mediante disputa)
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ^{xxi}	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ^{xxii}	Sim	Certidão de Limite de Dispensa
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa? ^{xxiii}	Sim	item 8.2 do Termo de Referência
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ^{xxiv}	Não	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ^{xxv}	Sim	Certidão



Município de Mercedes

Estado do Paraná

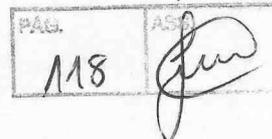
LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ^{xxvi}	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xxvii}	Sim	Item 3 do DFD e certidão de pesquisa de preços
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ^{xxviii}	Sim	Certidão
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ^{xxix}	Não se aplica	

Mercedes-PR, 14 de novembro de 2024


Simoni Berger Ristow
Membro da Equipe de apoio



Município de Mercedes Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de serviços, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Constam dos autos, sem prejuízo de outros:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-05);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 07-16);
- Pesquisa de Preços (fls. 18-46);
- Mapa de Preços (fl. 47);
- Termo de Referência (fls. 49-67);
- Certidão de aferição das despesas relativas a dispensas de licitação por valor (fl. 69);
- Minuta do Aviso de Contratação Direta e anexos (fls. 71-106);
- Certidões da utilização das minutas padronizadas confeccionadas pela Procuradoria Jurídica (fls. 06; 17; 68 e 107);
- Declaração do ordenador de despesas informando a existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação (fl. 110);
- Ato designando o agente de contratação (fl. 111);
- lista de verificação da regularidade processual (fls. 112-117).

Os presentes autos foram enviados para a Procuradoria Jurídica a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021, bem como, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023.

É o relatório. OPINO.

II - DO MÉRITO

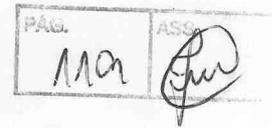
Dos Limites da Análise Jurídica

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador



Município de Mercedes

Estado do Paraná



não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Portanto, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais para dispensa de licitação.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

Da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

Nos termos do art. 37 do Decreto Municipal n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024.

Da Utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica

Vê-se que a opção pela utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 foi adequada, posto que autorizada pelo art. 14 do Decreto Municipal n.º 035, de 2023, tratando-se o objeto de serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 15, II, do Decreto Municipal n.º 035, de 2023).

Planejamento da Contratação

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021 (arts. 18 e 72), a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-05, 07-16 e 49-67, com exceção do(s) mapa(s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, I, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, I, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar, no caso, de dispensa de licitação fundada no valor da contratação (art. 75, I ou II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e



Município de Mercedes Estado do Paraná

das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de serviços, reza o art. 47, II e § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, **devendo ser considerados:**

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dito isso, constata-se que o objeto do procedimento constitui lote único (transporte, estadia e alimentação), conforme justificativas constantes do item 5 do Estudo Técnico Preliminar. Confira-se:

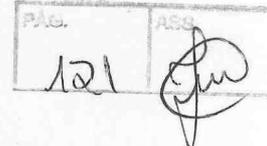
Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 1 é inviável, tendo em vista que a escolha de contratar separadamente a locação do ônibus e a estadia com alimentação no Hotel Fazenda Vale Alvorada não atende com maior eficiência, organização e otimização de recursos a demanda da Administração. Isso porque, a contratação de uma empresa especializada para gerenciar tanto o transporte,



Município de Mercedes

Estado do Paraná



quanto a hospedagem com alimentação proporciona uma coordenação mais eficaz, evitando a necessidade de gerenciar múltiplos contratos, o que poderia resultar em complicações logísticas e custos adicionais.

Ao concentrar os serviços em uma única contratação, o Município garante um pacote integrado, que oferece mais segurança e praticidade tanto para a Administração, quanto para os idosos participantes. O cardápio, previamente definido pelo Município e que estará em anexo ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegura que as opções alimentares atendam às necessidades dos idosos. Além disso, os preços para alimentação são os mesmos, independentemente de ser contratada diretamente com o hotel ou por meio da empresa de turismo, garantindo que a contratação única não acarrete custos adicionais.

Portanto, a contratação integrada é a opção mais vantajosa, garantindo a execução dos serviços de maneira coordenada, dentro do orçamento e conforme as especificações estabelecidas, proporcionando uma experiência mais segura, confortável e eficiente para todos os envolvidos.

De acordo com o consignado, a opção pelo agrupamento dos serviços em lote único decorre de motivos de ordem técnica, sendo legítima a escolha efetuada.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto n.º 036, de 2023.

Analisando o procedimento, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do termo de referência, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços realizada com potenciais fornecedores.

Orienta-se, contudo, que nas contratações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, não se limitando a realizar unicamente a pesquisa mediante cotação junto a potenciais fornecedores.

Designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio

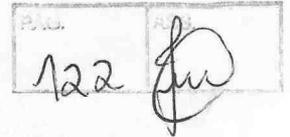
Tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fls. 111, de documento que comprova a designação do agente de contratação e da equipe de apoio (art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 032, de 2023).

Da Participação de ME, EPP e Cooperativas



Município de Mercedes

Estado do Paraná



O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

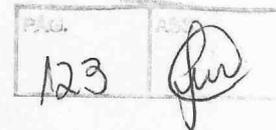
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Feitas tais considerações, registra-se que consta do item 2.2 do Aviso de Contratação Direta previsão dando conta que a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Das Minutas Padronizadas – Aviso de Contratação Direta e Contrato

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta do aviso de contratação direta são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação, especialmente por se tratar de procedimento de contratação direta.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e Contrato, conforme certificação processual às fls. 06; 17; 68 e 107.

Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, e 72, IV, todos da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 110 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

P.M.O.	ASS.
124	

Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

Neste sentido, registra-se que consta das fls. 109 certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da Hipótese de Dispensa de Licitação

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a contratação envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços (que não de engenharia ou de manutenção de veículos automotores) e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência (item 9.1, R\$ 20.228,33), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, de sorte que a licitação, no caso, é dispensável.

Ainda, consigna-se que consta da fl. 69 certidão de aferição das despesas relativas a dispensas de licitação por valor, dando conta que até o presente momento não fora contratado o fornecimento de objeto da mesma natureza, estando assim observada a previsão do § 1º, I e II, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1021.

Da Publicação do Aviso e da Lei de Acesso à Informação

Conforme preceitua o § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas



Município de Mercedes Estado do Paraná

125

adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. (GRIFEI)

O sítio eletrônico oficial de que trata o mencionado dispositivo é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsão do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Portanto, deverão ser divulgados no diário oficial eletrônico do Município de Mercedes as informações que a Lei n.º 14.133, de 2021, exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

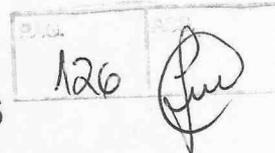
Por fim, cumpre salientar que o presente exame se deu enfocando-se apenas aspectos legais, com base nos elementos fornecidos pelo gestor, dentro dos limites de competência e conhecimento técnico desta Procuradoria, sobre a questão pautada, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Da seleção do fornecedor

Registra-se, por fim, que a seleção do fornecedor deverá se dar nos termos da minuta do Aviso de Contratação Direta, cabendo ao Agente de Contratação, nos termos do art. 2º, XIX, do Decreto Municipal n.º 032, de 2023, instruir o conduzir o procedimento para contratação direta.



Município de Mercedes Estado do Paraná



Referido agente deverá se ater, em especial mas não exclusivamente, aos requisitos de habilitação e ao preço máximo admitido, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa.

Selecionada a proposta mais vantajosa, em sendo o caso, deverá o procedimento ser homologado e seu objeto adjudicado, com a celebração do competente instrumento contratual e a publicação de seu extrato em Diário Oficial Eletrônico no prazo preconizado pelo Art. 94, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 (dez dias úteis).

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, até a fase em que se encontra, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Orienta-se, contudo, que nas contratações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, não se limitando a realizar unicamente a pesquisa mediante cotação junto a potenciais fornecedores.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 18 de novembro de 2024.


Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 186//2024

Mercedes, 18 de novembro de 2024.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 186/2024, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA n.º 53/2024, que tem por objeto a contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.11.18 15:24:32
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
128	

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica 53/2024

CONTRATANTE (UASG)

985531

OBJETO

Contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.228,33 (vinte mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: 19/11/2024, às 07h30min

Até: 25/11/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De: 25/11/2024, às 08h00min

Até: 25/11/2024 às 14h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	5
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	6
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	8
4. FASE DE LANCES.....	11
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	12
6. HABILITAÇÃO.....	14
7. CONTRATAÇÃO.....	16
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	22
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	23
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	23
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	24
Sustentabilidade.....	25
Da exigência de carta de solidariedade.....	25
Subcontratação.....	25
Garantia da contratação.....	26
Vistoria.....	26
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	26
Condições de execução.....	26
Local e horário da prestação dos serviços.....	26
Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.....	26
Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).....	27
Procedimentos de transição e finalização do contrato.....	27
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	27
Preposto.....	28
Fiscalização.....	28
Fiscal do Contrato.....	28
Gestor do Contrato.....	30
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	30
Do recebimento.....	31
Liquidação.....	33
Prazo de pagamento.....	34
Forma de pagamento.....	34
Cessão de crédito.....	35
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO.....	36

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	36
Regime de execução	37
Exigências de habilitação	37
Habilitação jurídica	38
Habilitação fiscal, social e trabalhista	39
Qualificação Técnica	40
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	40
10. ANÁLISE DE RISCOS	40
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	41
12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO	41
INFORMAÇÕES BÁSICAS	43
Área Requisitante: Assistência Social	43
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	43
2. ALINHAMENTO COM PCA	44
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	44
4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS	45
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO	46
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	48
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	48
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO	49
9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	50
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	50
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	50
12. IMPACTOS AMBIENTAIS	51
13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	51
14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	51
APÊNDICE B	53
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	53
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	57
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	59
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	59
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	59
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO	59
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	60
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	60
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	61
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	62

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).....	65
11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)65	
12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	69
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	70
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	70
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES	71
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO	71
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º).....	71



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 50/2024

(Processo Administrativo n.º 186/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 25 de novembro de 2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Na presente Dispensa de Licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6.1. *Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.*

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

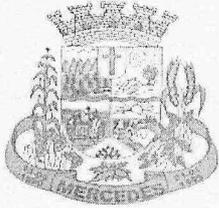
3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final*



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.13.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.13.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.13.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,1% (um décimo por cento)*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ccis>);
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2, 5.4.4 e 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transcrição;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11. as peculiaridades do caso concreto;



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

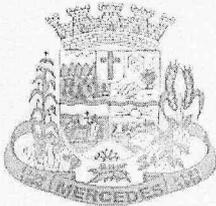
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.
- 9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.14.1.1. *Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar*

9.14.1.2. *Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda*

9.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Mercedes -PR, 18 de novembro de 2024

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.11.18 15:27:11 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catser	Descrição	Und.	Qtd.	RS unit.	RS total
1	25089	Locação de ônibus executivo com no mínimo 44 poltronas, tipo leito turismo, equipado com ar condicionado e banheiro, incluindo motorista e combustível, para os seguintes itinerários: Primeiro itinerário: Mercedes/PR – Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR. Segundo itinerário: Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR – Mercedes/PR. Detalhes do serviço: Saída: 10/12/2024 – 9 horas Retorno: 10/12/2024 – 16 horas Serviços no Hotel Fazenda Vale Alvorada: Day use (reserva de curta duração, iniciando pela manhã e encerrando no final da tarde) para 65 pessoas. Café da manhã e lanche da tarde: seleção variada de itens, incluindo cesta de frutas frescas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, além	und	1	20.228,33	20.228,33



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

Item	Catser	Descrição	Und.	Qtd.	RS unit.	RS total
		de água aromatizada, chá, café e leite. Almoço: churrasco com carnes na grelha e linguiça, acompanhamentos diversos, incluindo saladas, arroz, mandioca, farofa, e uma bebida por pessoa (refrigerante, água ou suco).				

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contado da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa contratada será responsável por gerenciar tanto o transporte, quanto a hospedagem com alimentação;
- 4.2. O valor da proposta deverá contemplar a locação de ônibus executivo, com motorista e combustível, bem como os serviços de day use (reserva de curta duração) o Hotel Fazenda Vale Alvorada, para 65 pessoas, com alimentação, observadas as especificações previstas na descrição;
- 4.3. O passeio está previsto para ocorrer em **10 de dezembro de 2024** ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR;
- 4.4. A CONTRATADA deverá oferecer serviços de bordo que incluam água para os passageiros;
- 4.5. O ônibus deverá ter, no mínimo, capacidade para 44 lugares, ser equipado com cintos de segurança, ar-condicionado e banheiro;
- 4.6. A empresa deverá possuir Registro válido junto ao DER/PR;
- 4.7. Todos os deslocamentos realizados pelo ônibus durante o evento serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, incluindo o transporte de ida, com saída de Mercedes às 9h00 (nove horas) do dia 10/12/2024, e o retorno, com horário previsto para às 16h00 (dezesseis horas) da mesma data. O trajeto total, de ida e volta, será de aproximadamente 170 km;
- 4.8. No Hotel Fazenda Vale Alvorada, deverão ser servidos os seguintes serviços de alimentação para 65 pessoas:
- 4.9. **Café da manhã e lanche da tarde**, com uma seleção que inclui cesta de frutas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, água aromatizada, chá, café e leite.
- 4.10. **Almoço**, com churrasco composto por carne na grelha e linguiça, acompanhado de saladas, maionese, arroz, mandioca, farofa e uma bebida por pessoa (escolha entre refrigerante, água ou suco).



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- 4.11. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.12. As despesas de alimentação do motorista serão custeadas pela CONTRATADA;
- 4.13. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo em perfeitas condições, garantindo que a manutenção esteja em dia, os pneus estejam em bom estado e todos os sistemas de segurança estejam totalmente funcionais;
- 4.14. A CONTRATADA deverá possuir seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais sinistros envolvendo passageiros e terceiros, cuja comprovação deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato.

Sustentabilidade

4.15. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.15.1. *Manter o veículo em boas condições de uso, a fim de reduzir a emissão de gases poluentes e melhorar a eficiência do combustível;*
- 4.15.2. *Planejamento de rotas eficientes, buscando reduzir o tempo de viagem e, conseqüentemente, o consumo de combustível emissor de poluentes;*
- 4.15.3. *Orientar os passageiros quanto à adoção de práticas sustentáveis, em especial no tocante ao descarte dos resíduos gerados durante o trajeto (embalagens de alimentos, etc.);*
- 4.15.4. *Gestão adequada dos resíduos, garantindo o descarte correto de óleo, fluidos e resíduos gerados pelos passageiros;*

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.16. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

Garantia da contratação

- 4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.19. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. *Início da execução do objeto: dia 10 de dezembro de 2024;*
- 5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*
- 5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços:*
- 5.1.4. *A saída do ônibus deverá ocorrer no dia 10/12/2024, às 09h00, com retorno previsto para 16h00 do mesmo dia;*
- 5.1.5. *Os serviços no Hotel Fazenda Vale Alvorada devem contemplar o day use (reserva de curta duração) para o dia 10/12/2024;*

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: conforme itinerário previsto na descrição, qual seja, Mercedes/PR – Sede Alvorada (distrito de Cascavel/PR) e Sede Alvorada (distrito de Cascavel/PR) – Mercedes/PR;
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma acima descrito.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.4.1. *A solução proposta é a contratação de uma empresa de turismo especializada para fornecer todos os serviços necessários para o passeio, que ocorrerá em 10 de dezembro de 2024. A empresa contratada será responsável pela locação do ônibus, pelo transporte dos*



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

participantes e pela organização das refeições e atividades no Hotel Fazenda Vale Alvorada, localizado em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.15.2. Analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. *Execução do objeto, nos termos da descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.*

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente na data em que forem prestados, qual seja, 10/12/2024, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.13.1. o prazo de validade;
 - 7.13.2. a data da emissão;
 - 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.13.5. o valor a pagar; e
 - 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- 7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- 7.28.1. *As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.*
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b”, “d” e “e” do item 8.5, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- 8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- 8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.33. Registro válido da empresa junto ao Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná -DER/PR;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.228,33 (vinte mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

(X) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 9005, 000

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

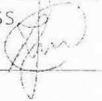
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 14 de novembro de 2024.

Juliana Hickmann Effting
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

APÊNDICE A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada em turismo para organização e realização de passeio de um dia para o público idoso do município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

Pretende-se a realização de um passeio ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, para os idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e para os participantes do grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos “Roda da Amizade”. Essa iniciativa integra as ações municipais voltadas para promover o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa. Ademais, encontra respaldo na Deliberação n.º 024/2023-CEIDI/PR, que aprovisiona recursos do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR) para fomentar atividades de turismo, lazer e cultura em prol dos direitos dos idosos no Paraná.

O passeio tem como objetivo principal proporcionar um dia de lazer, socialização e convivência em meio à natureza para os idosos de Mercedes. A atividade está fundamentada nos princípios da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/03), que determinam como dever do Estado, da sociedade e da família promover a inclusão social e assegurar a dignidade e o bem-estar da pessoa idosa. Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal n.º 8.842/1994), a qual visa garantir o acesso dos idosos a atividades de lazer e convivência que incentivem a sua integração social e a participação comunitária.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

Para assegurar a organização, segurança e o conforto dos idosos durante o passeio, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada em turismo para o público 60+.

Essa empresa terá a responsabilidade de gerenciar o passeio, incluindo a locação de transporte adequado, o fornecimento de alimentação e o suporte durante a estadia no hotel fazenda, assegurando que o evento ocorra com qualidade e eficiência.

A realização do passeio ao Hotel Fazenda Vale Alvorada contribui diretamente para o desenvolvimento do turismo social no Paraná e atende aos objetivos das Deliberações n.º 020/2023 e n.º 026/2023-CEDI/PR, que destinam recursos para atividades que promovam a inclusão e o bem-estar da população idosa. Com essa iniciativa, o Município de Mercedes fortalece seu compromisso com a qualidade de vida e o direito a um envelhecimento digno e ativo, proporcionando aos idosos uma oportunidade de lazer, interação e convivência em um ambiente saudável e seguro.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- A empresa contratada será responsável por gerenciar tanto o transporte, quanto a hospedagem com alimentação;
- O valor da proposta deverá contemplar a locação de ônibus executivo, com motorista e combustível, bem como os serviços de day use (reserva de curta duração) o Hotel Fazenda Vale Alvorada, para 65 pessoas, com alimentação, observadas as especificações previstas na descrição;
- O passeio está previsto para ocorrer em **10 de dezembro de 2024** ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR;
- A CONTRATADA deverá oferecer serviços de bordo que incluam água para os passageiros;
- O ônibus deverá ter, no mínimo, capacidade para 44 lugares, ser equipado com cintos de segurança, ar-condicionado e banheiro;
- A empresa deverá possuir Registro válido junto ao DER/PR;
- Todos os deslocamentos realizados pelo ônibus durante o evento serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, incluindo o transporte de ida, com saída de Mercedes às 9h00 (nove horas) do dia 10/12/2024, e o retorno, com horário previsto

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

para às 16h00 (dezesesseis horas) da mesma data. O trajeto total, de ida e volta, será de aproximadamente 170 km;

- No Hotel Fazenda Vale Alvorada, deverão ser servidos os seguintes serviços de alimentação para 65 pessoas:

- **Café da manhã e lanche da tarde**, com uma seleção que inclui cesta de frutas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, água aromatizada, chá, café e leite.
 - **Almoço**, com churrasco composto por carne na grelha e linguiça, acompanhado de saladas, maionese, arroz, mandioca, farofa e uma bebida por pessoa (escolha entre refrigerante, água ou suco).
- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - As despesas de alimentação do motorista serão custeadas pela CONTRATADA;
 - A CONTRATADA deverá fornecer o veículo em perfeitas condições, garantindo que a manutenção esteja em dia, os pneus estejam em bom estado e todos os sistemas de segurança estejam totalmente funcionais;
 - A CONTRATADA deverá possuir seguro de responsabilidade civil, para cobertura de eventuais sinistros envolvendo passageiros e terceiros, cuja comprovação deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis à vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Locação de ônibus executivo com no mínimo 44 poltronas, tipo leito turismo, equipado com ar condicionado e banheiro, incluindo motorista e combustível, para os seguintes itinerários: Primeiro itinerário: Mercedes/PR – Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR. Segundo itinerário: Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR – Mercedes/PR. Detalhes do serviço: Saída: 10/12/2024 – 9 horas Retorno: 10/12/2024 – 16 horas Serviços no Hotel Fazenda Vale Alvorada: Day use (reserva de curta duração, iniciando pela manhã e encerrando no final da tarde) para 65 pessoas.	und	1



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	Café da manhã e lanche da tarde: seleção variada de itens, incluindo cesta de frutas frescas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, além de água aromatizada, chá, café e leite. Almoço: churrasco com carnes na grelha e linguiça, acompanhamentos diversos, incluindo saladas, arroz, mandioca, farofa, e uma bebida por pessoa (refrigerante, água ou suco).		

Classificação dos bens/serviços:

Comuns. Especiais.

Continuado. Não continuado.

Justificativa:

Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual Não plurianual.

Justificativa:

A vigência dessa contratação não ultrapassa o exercício financeiro.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação separada de dois serviços: um para a locação do ônibus e outro para a contratação do Hotel Fazenda Vale Alvorada, incluindo as refeições.
2	Contratação de empresa de turismo especializada, que fornecerá um pacote completo de serviços, incluindo a locação de ônibus e as refeições, para atender às necessidades de transporte e alimentação durante o passeio no Hotel Fazenda Vale Alvorada.

Análise comparativa de soluções



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
Coordenação e logística otimizadas.	Solução 1		x	
	Solução 2	x		
Facilidade de gestão administrativa.	Solução 1		x	
	Solução 2	x		
Segurança e conforto dos passageiros.	Solução 1		x	
	Solução 2	x		
Redução de custos operacionais.	Solução 1		x	
	Solução 2	x		
Agilidade no processo de execução.	Solução 1		x	
	Solução 2	x		
Atendimento personalizado para o público 60+.	Solução 1		x	
	Solução 2	x		

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 1 é inviável, tendo em vista que a escolha de contratar separadamente a locação do ônibus e a estadia com alimentação no Hotel Fazenda Vale Alvorada não atende com maior eficiência, organização e otimização de recursos a demanda da Administração. Isso porque, a contratação de uma empresa especializada para gerenciar tanto o transporte, quanto a hospedagem com alimentação proporciona uma coordenação mais eficaz, evitando a necessidade de gerenciar múltiplos contratos, o que poderia resultar em complicações logísticas e custos adicionais.

Ao concentrar os serviços em uma única contratação, o Município garante um pacote integrado, que oferece mais segurança e praticidade tanto para a Administração, quanto para os idosos participantes. O cardápio, previamente definido pelo Município e que estará em anexo ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegura que as opções alimentares atendam às necessidades dos idosos. Além disso, os preços para alimentação são os mesmos, independentemente de ser contratada diretamente com o hotel ou por meio da empresa de turismo, garantindo que a contratação única não acarrete custos adicionais. Portanto, a contratação integrada é a opção mais vantajosa, garantindo a execução dos serviços de maneira coordenada, dentro do orçamento e conforme as especificações estabelecidas, proporcionando uma experiência mais segura, confortável e eficiente para todos os envolvidos.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 2 é viável, pois contratar uma empresa especializada para fornecer todos os serviços necessários, como a locação do ônibus e a organização do passeio no Hotel Fazenda Vale Alvorada, oferece várias vantagens em relação à contratação separada de cada serviço. Ao centralizar a contratação, é possível garantir maior eficiência e coordenação entre os serviços de transporte e hospedagem, o que facilita a logística do passeio, reduzindo a chance de imprevistos e assegurando que todos os aspectos do evento ocorram de maneira integrada e sem complicações.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

Além disso, uma empresa especializada tem experiência em atender grupos de idosos, proporcionando maior segurança e conforto para os participantes. Ela será responsável pela coordenação do transporte, com a escolha do ônibus adequado (com poltronas confortáveis, ar-condicionado e banheiro). No que diz respeito às refeições, o cardápio foi definido pelo município, garantindo que as opções atendam às necessidades alimentares dos idosos. O hotel fazenda, por sua vez, se comprometerá a preparar as refeições conforme as escolhas estabelecidas, assegurando que os alimentos sejam balanceados e adequados ao público, oferecendo uma experiência agradável e confortável para todos.

Outra vantagem é a otimização de custos, uma vez que a empresa pode negociar pacotes completos, garantindo uma gestão eficiente dos recursos e uma melhor relação custo-benefício. Isso também evita possíveis falhas na comunicação entre os fornecedores e a necessidade de coordenar diferentes contratos, o que pode gerar confusão e aumentar o risco de falhas no passeio.

Por fim, ao contratar uma única empresa para fornecer todos os serviços, o Município de Mercedes assegura um padrão de qualidade e uma experiência mais integrada para os idosos, promovendo um passeio mais seguro, tranquilo e agradável para todos os participantes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 20.228,33 (vinte mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com os fornecedores para apresentação de orçamentos prévios (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Média dos valores cotados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução proposta é a contratação de uma empresa de turismo especializada para fornecer todos os serviços necessários para o passeio, que ocorrerá em 10 de dezembro de 2024. Data esta que encerra as atividades de 2024 do grupo "Roda da Amizade". A empresa contratada será responsável pela locação do ônibus, pelo transporte dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

participantes e pela organização das refeições e atividades no Hotel Fazenda Vale Alvorada, localizado em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR. A escolha do Hotel Fazenda Vale Alvorada se justifica pela qualidade e estrutura do local, que oferece um ambiente seguro e confortável para atividades de lazer e convivência, ideal para o público idoso. Além disso, o hotel possui infraestrutura adequada para grupos, inclusive acessibilidade para cadeirantes em alguns espaços, o que assegura uma experiência organizada e sem contratemplos.

O Hotel Fazenda Vale Alvorada possui uma Unidade de Conservação, RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural), onde mais de 50% da fazenda é constituído de preservação ambiental. Destaca-se também por seu compromisso com o bem-estar e a conexão com a natureza, permitindo que os participantes se desconectem da rotina cotidiana e vivenciem momentos de serenidade e relaxamento. O local oferece diversas opções de lazer adaptadas às necessidades do público idoso, como a trilha interativa, a cachoeira pequena encantada, e a bica curativa da fonte, além de espaços para descanso. A proposta de turismo sustentável do hotel, que respeita a natureza ao redor, é um atrativo adicional, promovendo uma experiência única e regeneradora para todos os participantes. Embora o município possua um único ônibus em sua frota, destinado ao transporte para passeios e atividades, este veículo não oferece as condições ideais de conforto e segurança para o público idoso, pois não conta com banheiro, tampouco ar-condicionado, nem com as comodidades necessárias para garantir uma viagem confortável. Portanto, optou-se pela locação de um ônibus adequado, que atenderá às necessidades de conforto para os participantes. Além do ônibus locado, serão utilizados uma van adaptada da Secretaria de Assistência Social e um veículo adicional para acomodar as 65 pessoas, incluindo os 60 idosos e os 5 membros da equipe técnica que acompanharão o passeio, oferecendo suporte durante todo o trajeto e as atividades.

Optar pela contratação de uma única empresa para gerenciar todos os serviços traz maior eficiência, centralizando todas as operações em um único contrato, o que simplifica a coordenação logística e reduz a complexidade administrativa. Dessa forma, o Município garante a realização do passeio de maneira organizada, sem a necessidade de coordenar múltiplos fornecedores. A empresa contratada será a responsável por integrar o transporte, a alimentação e o local do passeio, oferecendo um ponto de contato unificado para toda a gestão, promovendo uma experiência agradável e sem interrupções para os participantes.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Opta-se pela contratação em lote único em razão da justificativa já constante do item 5 – Levantamento de Mercado. Por questões de ordem técnica, revela-se mais adequado a contratação dos serviços de maneira integrada.

O pagamento será realizado em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, condicionando-se à emissão da nota fiscal correspondente.

Prazo de execução do contrato: 01 (um) mês.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A realização do passeio ao Hotel Fazenda Vale Alvorada tem como objetivo principal proporcionar uma experiência enriquecedora para um grupo de idosos do município de Mercedes, promovendo o bem-estar, a socialização e a convivência entre os participantes. Espera-se que o evento contribua significativamente para a promoção da qualidade de vida dos idosos, oferecendo-lhes a oportunidade de participar de um passeio de lazer em meio à natureza, favorecendo o envelhecimento ativo e saudável. Além disso, o passeio fortalecerá os vínculos sociais e incentivará a participação ativa na comunidade, proporcionando momentos de interação entre os idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e pelo grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos “Roda da Amizade”. Esse evento assegura o acesso dos idosos a atividades de lazer e convivência, em conformidade com os direitos estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa Idosa e pela Política Nacional do Idoso, reforçando a valorização da pessoa idosa e promovendo sua dignidade, respeito e inclusão nas ações de lazer e cultura. Também contribuirá para o desenvolvimento do turismo social, incentivando o turismo interno e proporcionando aos idosos uma vivência em destinos turísticos no Paraná, alinhado com as políticas públicas estaduais que buscam promover a integração e inclusão da população idosa.

Com esses resultados, o município de Mercedes visa garantir aos seus idosos uma experiência memorável, oferecendo momentos de lazer, bem-estar e integração social, além de reafirmar o compromisso com a promoção de um envelhecimento digno e ativo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A locação de ônibus pode ter diversos impactos ambientais. Ônibus a diesel, por exemplo, emitem gases poluentes como CO2 e partículas finas, que prejudicam a qualidade do ar. Além disso, há preocupações com a poluição sonora e o consumo de recursos naturais, bem como com a geração de resíduos, como óleo e fluidos de motor.

Para mitigar esses impactos, é crucial adotar medidas que promovam a sustentabilidade. Manter os ônibus em boas condições é essencial para reduzir emissões e melhorar a eficiência do combustível. O planejamento de rotas eficientes pode minimizar o tempo de viagem e o consumo de combustível. Educar os passageiros sobre práticas sustentáveis também desempenha um papel importante.

A gestão adequada dos resíduos é outra prática fundamental, envolvendo o descarte correto de óleo e fluidos e o tratamento dos resíduos gerados pelos passageiros. Além disso, utilizar ônibus equipados com tecnologias que reduzem o ruído e planejar horários de funcionamento para minimizar o impacto sonoro em áreas residenciais pode contribuir para uma atividade mais sustentável.

Adotando essas medidas, a locação de ônibus para eventos pode se tornar mais sustentável e menos prejudicial ao meio ambiente.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Trata-se de uma demanda específica para a contratação de uma empresa de turismo, com locação única e em data previamente estabelecida, para atendimento de um número exato de participantes. Diante dessa singularidade, não se faz necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), pois a contratação será pontual e diretamente ajustada às necessidades da atividade.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, a qual deverá ser realizada por meio de um processo de Dispensa Eletrônica.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2024.

Juliana Hickmann Effting
Secretária de Assistência Social



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

APÊNDICE B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social	
Responsável pela Elaboração do Documento: Jéssica Gabriele Finckler	
E-mail: jessica@mercedes.pr.gov.br	Telefone: (45) 3256-8032
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de empresa especializada em turismo para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): Pretende-se a realização de um passeio ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, para os idosos atendidos pelo Centro Dia do Idoso e para os participantes do grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos "Roda da Amizade". Essa iniciativa integra as ações municipais voltadas para promover o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa. Ademais, encontra respaldo na Deliberação n.º 024/2023-CIEDI/PR, que aprovisiona recursos do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR) para fomentar atividades de turismo, lazer e cultura em prol dos direitos dos idosos no Paraná. O passeio tem como objetivo principal proporcionar um dia de lazer, socialização e convivência em meio à natureza para os idosos de Mercedes. A atividade está fundamentada nos princípios da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/03), que determinam como dever do Estado, da sociedade e da família promover a inclusão social e assegurar a dignidade e o bem-estar da pessoa idosa. Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal n.º 8.842/1994), a qual visa garantir o acesso dos idosos a atividades de lazer e convivência que incentivem a sua integração social e a participação comunitária. Para assegurar a organização, segurança e o conforto dos idosos durante o passeio, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada em turismo para o público 60+. Essa empresa terá a responsabilidade de gerenciar o passeio, incluindo a locação de transporte adequado, o fornecimento de alimentação e o suporte durante a estadia no hotel fazenda, assegurando que o evento ocorra com qualidade e eficiência. A realização do passeio ao Hotel Fazenda Vale Alvorada contribui diretamente para o desenvolvimento do turismo social no Paraná e atende aos objetivos das Deliberações n.º 020/2023 e n.º 026/2023-CIEDI/PR, que destinam recursos para atividades que promovam a inclusão e o bem-estar da população idosa. Com essa iniciativa, o Município de Mercedes fortalece seu compromisso com a qualidade de vida e o direito a um envelhecimento digno e	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

ativo, proporcionando aos idosos uma oportunidade de lazer, interação e convivência em um ambiente saudável e seguro.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Catser	Descrição	Und.	Qtd.	RS unit.	RS total
1	25089	Locação de ônibus executivo com no mínimo 44 poltronas, tipo leito turismo, equipado com ar condicionado e banheiro, incluindo motorista e combustível, para os seguintes itinerários: Primeiro itinerário: Mercedes/PR – Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR. Segundo itinerário: Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR – Mercedes/PR. Detalhes do serviço: Saída: 10/12/2024 – 9 horas Retorno: 10/12/2024 – 16 horas Serviços no Hotel Fazenda Vale Alvorada: Day use (reserva de curta duração, iniciando pela manhã e encerrando no final da tarde) para 65 pessoas. Cafê da manhã e lanche da tarde: seleção variada de itens, incluindo cesta de frutas frescas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, além de água aromatizada, chá, café e leite. Almoço: churrasco com carnes na grelha e linguiça, acompanhamentos diversos, incluindo saladas, arroz, mandioca, farofa, e uma bebida por pessoa (refrigerante, água ou suco).	und	1	20.228,33	20.228,33

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto:



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

A justificativa para a contratação se baseia na necessidade de atender um grupo específico de 60 idosos, conforme previsto no plano de ação da Deliberação nº 024/2023-CI:DI/PR, além de incluir 5 membros da equipe técnica que estarão presentes para oferecer suporte e cuidado aos idosos durante todo o passeio. A estrutura de transporte foi cuidadosamente planejada para acomodar todas as 65 pessoas de maneira confortável e segura, incluindo a locação de um ônibus com capacidade para 44 lugares, além do apoio de uma van adaptada da Secretaria de Assistência Social e um carro adicional.

Essa configuração visa garantir que todos os participantes tenham uma experiência segura e agradável, sem limitações de espaço ou acessibilidade. A contratação de uma empresa especializada para gerenciar o transporte, a alimentação e as atividades durante o passeio, é essencial para assegurar a qualidade dos serviços prestados, considerando as necessidades específicas desse público. Com essa configuração, o evento será realizado de forma organizada, eficiente e plenamente adaptada às necessidades dos idosos e da equipe de apoio.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 20.228,33 (vinte mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação:

02 de dezembro de 2024.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso

Elemento de despesa: 33390399999

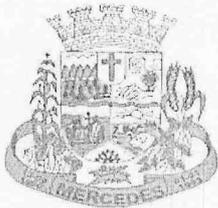
Fonte de recurso: 9005, 000

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM () NÃO

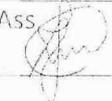
Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Contratação de serviços de baixo valor e baixa complexidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 183	Ass. 
-------------	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

Mercedes-PR, 13 de novembro de 2024.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário(a) da Pasta Interessada: Juliana Hickmann Effting

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Pag. 184	Ass.
-------------	----------

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MERCEDES, E
.....

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

1.2. Objeto da contratação:

Item	Catser	Descrição	Und.	Qtd.	RS unit.	RS total
1	25089	<p>Locação de ônibus executivo com no mínimo 44 poltronas, tipo leito turismo, equipado com ar condicionado e banheiro, incluindo motorista e combustível, para os seguintes itinerários:</p> <p>Primeiro itinerário: Mercedes/PR – Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR.</p> <p>Segundo itinerário: Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR – Mercedes/PR.</p> <p>Detalhes do serviço: Saída: 10/12/2024 – 9 horas Retorno: 10/12/2024 – 16 horas</p> <p>Serviços no Hotel Fazenda Vale Alvorada:</p> <p>Day use (reserva de curta duração, iniciando pela manhã e encerrando no final da tarde) para 65 pessoas.</p> <p>Café da manhã e lanche da tarde: seleção variada de itens, incluindo cesta de frutas frescas, bolachas, bolo simples, torta salgada, mini sanduíches, além de água aromatizada, chá, café e leite.</p> <p>Almoço: churrasco com carnes na grelha e linguiça, acompanhamentos diversos, incluindo saladas, arroz, mandioca, farofa, e uma bebida por pessoa (refrigerante, água ou suco).</p>	und	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês contado, da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

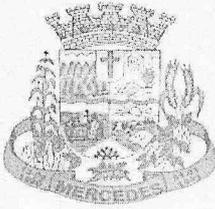
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “e” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92.
XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

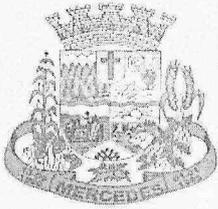
02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 9005, 000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



Município de Mercedes

Pag. 199	Ass. 
-------------	--

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 53/2024
(Processo Licitatório n.º 186/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.228,33 (vinte mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: 19/11/2024, às 07h30min

Até: 25/11/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De: 25/11/2024, às 08h00min

Até: 25/11/2024 às 14h00min

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 18 de novembro de 2024

LAERTON

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988

WEBER:04530421988

Dados: 2024.11.18 15:29:15 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA: 18 / 11 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3934

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



18 de novembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3934

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 53/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 53/2024 (Processo Licitatório n.º 186/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.228,33 (vinte mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: 19/11/2024, às 07h30min

Até: 25/11/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De: 25/11/2024, às 08h00min

Até: 25/11/2024 às 14h00min

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

PREFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 18 de novembro de 2024

Laerton Weber
PRFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

AVISO 1 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 53/2024

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Dispensa, forma Eletrônica, n.º 53/2024, que tem por objeto a Contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia:

1 – Em razão do cadastro incorreto do número do Edital de Dispensa Eletrônica licitatório supra referenciada, junto ao *Portal de Compras do Governo Federal* – <https://www.gov.br/compras/pt-br>; retifica-se o seguinte:

Onde lê-se:

Dispensa Eletrônica nº 50/2024

Leia-se:

Dispensa Eletrônica nº 53/2024

2 – Considerando que a retificação supra especificada não afeta a formulação de propostas, **mantém-se** o período de recebimento das propostas, bem como o período de lances devida e corretamente fixado no Aviso de Contratação Direta, tendo por local de realização, aquele inicialmente designado, qual seja, *Portal de Compras do Governo Federal* – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes – PR, 18 de novembro de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2024.11.18 15:51:01 -03'00'

Laerton Weber

PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA: 18 / 11 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3934



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 20 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG. 203 ASS.

18 de novembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3934

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 18 de novembro de 2024.

Laerton Weber
Prefeito

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 77/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 77/2024
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de veículos, novos, (zero Km) para a Secretaria de Educação e Cultura.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Und	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
01	VEICÚLO HATCH	Und	2	120.128,33	240.256,66

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 04/12/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 18 de novembro de 2024.

Laerton Weber
Prefeito

AVISO 1 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DISPENSA ELETRÔNICO N.º 53/2024

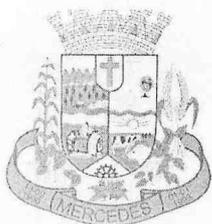
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
AVISO 1 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 53/2024

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Dispensa, forma Eletrônica, n.º 53/2024, que tem por objeto a Contratação de serviços para organização e realização de passeio de 01 (um) dia para o público idoso do Município de Mercedes ao Hotel Fazenda Vale Alvorada, em Sede Alvorada, distrito de Cascavel/PR, incluindo serviços de locação de ônibus executivo, alimentação e suporte durante a estadia:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG. 204

18 de novembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3934

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1 – Em razão do cadastro incorreto do número do Edital de Dispensa Eletrônica licitatório supra referenciada, junto ao Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>, **retifica-se** o seguinte:

Onde lê-se:

Dispensa Eletrônica nº 50/2024

Leia-se:

Dispensa Eletrônica nº 53/2024

2 – Considerando que a retificação supra especificada não afeta a formulação de propostas, **mantém-se** o período de recebimento das propostas, bem como o período de lances devida e corretamente fixado no Aviso de Contratação Direta, tendo por local de realização, aquele inicialmente designado, qual seja, *Portal de Compras do Governo Federal* – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes – PR, 18 de novembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2024

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Aldeia Teatral Ltda ME, CNPJ nº. 10.970.297/0001-71

Objeto: Contratação de empresa para a execução de espetáculos natalinos, intitulados "Natal Mágico - Natalis Domini: O Natal do Senhor", que resgatam a origem do Natal. Os eventos marcarão o encerramento das oficinas e dos grupos de convivência do CRAS e do Centro Dia do Idoso em 2024

Número: 361/2024

Valor: R\$ 20.560,00 (vinte mil, quinhentos e sessenta reais)

Data: 18/11/2024

Vigência: 18/12/2024

Amparo Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Municipal nº 035/2023; demais normas aplicáveis.

DECISÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br